Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Agosto de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2411

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. Contrato:154/2021, TP 008/2021, Contrato de Execução de obras, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços na REFORMA DA DO CMEI SAINT CLAIR; Contratada: MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 27.851.824/0001-21; valor do contrato: R$ 72.201,33 Vigência: 20/07/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:18BAF5DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 425/2021

DECRETO Nº 425/2021, Água Fria de Goiás, 03 de agosto de 2021

"Declara ponto facultativo em Água Fria de Goiás em virtude da celebração da "semana do Muquém", em homenagem à Nossa Senhora da Abadia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,
Considerando que se trata de celebração tradicional em que participam vários romeiros inclusive servidores públicos,

Considerando a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições, órgãos e entidades públicas no âmbito do município de Água Fria de Goiás,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de água Fria de Goiás entre os dias **09 e 13 de agosto** de 2021, em virtude das celebrações da tradicional "semana do Muquém", em homenagem à Nossa Senhora da Abadia.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde, funcionará sobre regime de convocação, compensando se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-GO; 03 de agosto de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5B9212D6

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 142/2021

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 142/2021**

PESSOA JURÍDICA

JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI com Inscrição no **CNPJ/MF nº 28.751.489/0001-52,** estabelecida em Avenida Pau Brasil Lote nº 06, Sala 1912 Edif. E-business – Norte (Águas Claras) -, Brasília / DF, CEP: 71.916-500, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Luiz Felipe Moura Lopes,** brasileiro, engenheiro civil, portador CREA-DF nº 22.131/D-DF, inscrito no CPF/MF nº 086.526.096-67, denominada simplesmente **CONTRATADA.**
OBJETO: A CONTRATADA se compromete a prestar ao CONTRATANTE os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DOS BLOCOS "B" E "C" DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** conforme especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de TOMADA DE PREÇOS 004/2021 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo de **16/07/2021 Á 16/07/2022.**
VALOR: O valor deste Contrato é de **R$ 334.858,33 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).**
Água Fria de Goiás, 16 de julho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Fundo Municipal de Saúde do Município de água Fria de Goiás-GO
CNPJ n. 05.509.720/0001-09
ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
AURÉLIO XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5D78260D

PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2021

DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2021

"DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MÉDICO (A) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – 40 HORAS SEMANAIS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS E GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA. ''

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **05.509.720/0001-09**, situado à Rua Zaida Pinto Boa Ventura, quadra 01, lote 01, centro, Água Fria de Goiás CEP: 73780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sr.ª **Alessandra Xavier da Rocha**, residente e domiciliada nesta cidade, denominada como **CREDENCIANTE** e de outro lado, **GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA,** brasileiro, Médico, inscrição CRM TO n° 6016, inscrito no CPF sob n.º 009.374.141-31, residente à Lago Oeste-Rod DF 001, Rua 6 CH NRO 103, Sobradinho, Distrito Federal, em doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pelo presente distrato do contrato nº 108/2021, firmado nas condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais da saúde de **Médico (a) da Estratégia Saúde da Família – 40 horas semanais**, para atendimento da população do município, com descrição especifica das atividades a serem realizadas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Embora não vencido o Contrato acima citado, as partes não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes e retroage seus efeitos dia 04 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dão-se a partes, mutuas a plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao contrato em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente termo em três vias de iguais teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO aos 04 dias do mês de julho de 2021.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1°_____
CPF:_____

2°_____
CPF:_____

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:4F717249

PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2021

DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2021

"DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA – PLANTÃO 12 HORAS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS E GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA. ''

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **05.509.720/0001-09**, situado à Rua Zaida Pinto Boa Ventura, quadra 01, lote 01, centro, Água Fria de Goiás CEP: 73780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sr.ª **Alessandra Xavier da Rocha**, residente e domiciliada nesta cidade, denominada como **CREDENCIANTE** e de outro lado, **GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA,** brasileiro, Médico, inscrição CRM TO n° 6016, inscrito no CPF sob n.º 009.374.141-31, residente à Lago Oeste-Rod DF 001, Rua 6 CH NRO 103, Sobradinho, Distrito Federal, em doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pelo presente distrato do contrato nº 109/2021, firmado nas condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais da saúde de **Médico (a) Clínico Geral / Plantonista – plantão 12 horas**, para atendimento da população do município, com descrição especifica das atividades a serem realizadas na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Embora não vencido o Contrato acima citado, as partes não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes e retroage seus efeitos dia 04 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dão-se a partes, mutuas a plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao contrato em questão, sendo esta quitação a mais ampla.
E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente termo em três vias de iguais teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO aos 04 dias do mês de julho de 2021.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

GUSTAVO ANTONIO FIGUEREDO BARBOSA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1°_____
CPF:_____

2°_____
CPF:_____

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:6594C56C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO DE SARS – COV-2 (VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO.

VENCEDOR:
ITEM: 1 – BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA; CNPJ: 04.086.552/0001-15; VALOR GLOBAL: R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E7BDFBC0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
RETOMADA DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará retomando a sessão do Pregão Eletrônico n.º 031/2021 no dia 06/08/2021 às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:17216EB3

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Alexânia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.975/0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial n° 06, Centro, Alexânia/GO, ora representada pelo prefeito Allysson Silva Lima, brasileiro, portador do RG n° 4367739 e CPF sob o nº 001.290.491-07, torna público que após constatada a regularidade da instrução do processo nº 4347/2021 através Pareceres Jurídico e do Controle Interno, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 040/2020 da Prefeitura Municipal de Bom Príncipio-RS, referente a aquisição de materiais de iluminação pública, junto a empresa vencedora Ilumatic AS Iluminação e Eletrometarlúgica, inscrito no CNPJ/MF nº. 61.276.226/0001-04.

Alexânia-GO, 02 de agosto de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:D3082FBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2021 – SEMAPLAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2021 – SEMAPLAN.

DEFERE a readequação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO 33/2019.

Alto Horizonte, 02 de agosto de 2021.

Processo nº: **22008863/2021**
Interessado: **EDVALDO SILVA-ME**
Assunto: **Aditivo- Revisão para readequação do reequilíbrio econômico-financeiro – CONTRATO 33/2019**.
I. RELATÓRIO
Trata-se de requerimento de readequação do equilíbrio econômico financeiro originário do Contrato 33/2019, decorrente de Licitação promovida pelo Município - Pregão Presencial n°. 39/2019, Processo nº 10694/2019

II. FUNDAMENTAÇÃO
O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea *d*, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
Cumpridos os requisitos previstos na alínea *d*, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, impõe-se a revisão dos preços contratados, pois não se trata de poder discricionário do administrador público, mas sim de garantia do contratado.

III. DESPACHO
Dentro do entendimento suficiente à guisa da fundamentação e considerando o princípio constitucional da legalidade, adoto, como razão de decidir, o parecer emitido pela Procuradoria-Geral do município e o parecer da Secretaria Municipal de Controle interno e, assim sendo:

1**. DEFIRO** o pedido formulado pela requerente, aditando-se o **CONTRATO 33/2019.**

2. Encaminhe-se este despacho ao Gestor de Contratos para que formalize o instrumento visando aditar o **CONTRATO 33/2019**, juntando-se cópia do mesmo ao Processo nº 22008863/2021.

3. Dê-se ciência à interessada quanto ao prazo para assinatura do termo competente.

4. Apense-se este procedimento ao Pregão Presencial nº 39/2019.

5. Publique-se o presente despacho no Diário Municipal de Goiás.

ROGÉRIO SANTOS DO ROZÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:8C0CBCA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021)

Despacho de Revogação de Licitação

Em 14 de julho de 2021.

Processo: 10.349/2021.

Licitação: Pregão Presencial nº 023/2021.
Assunto: **Revogação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.**
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO (AUTOMÓVEL), SUV 1.6, AUTOMÁTICO, MOTOR 1.6, COR SÓLIDA (PRETO), PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.***

I – DO OBJETO

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do Termo de Referência, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO (AUTOMÓVEL), SUV 1.6, AUTOMÁTICO, MOTOR 1.6, COR SÓLIDA (PRETO), PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE***.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O ato de revogação de um procedimento licitatório deve fundamentar-se no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito.

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá ***revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta****, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"* ***(grifo nosso)***.

3. A revogação de ato administrativo decorre da conveniência e da oportunidade administrativa, por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destacamos a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o posicionamento do Dr. Marçal Justen Filho, extraído da obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 12ª edição; abaixo transcritos.

"Súmula nº 473/STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude revogação se o ato for defeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado".

4. Destaca-se que no presente caso não será necessária a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que **não houve adjudicação e homologação** do objeto do certame, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito.

"(...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon).

III- DA DECISÃO

5. Ante o exposto, após verificação dos pressupostos para a revogação, fundamentado nos princípios, da **autotutela** e da supremacia no interesse público, decido pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL** nº **023/2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BADD8AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **16** de **agosto** de **2021** às **14h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **item**, visando à Aquisição de Materiais de Construção e Pré-moldados de Concreto (Manilhas, Tampão e Anel), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Alvorada do Norte – GO.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **03** de **agosto** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:FCF484A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **17** de **agosto** de **2021** às **14h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Regsitro de Preços), do tipo Menor Preço por item, visando à **Aquisição de Veículo Automotor, zero km, tipo (automóvel), SUV, Automático, cor sólida (Preto)**, para atender a Prefeitura Municipal. Conforme especificações no Edital. Informações na Prefeitura Municipal. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **03** de **agosto** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E739868C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que a Sessão do Pregão Eletrônico nº 005/2021 que se realizaria no dia **04** de **agosto** de **2021** às 10h00, no site **bllcompras.com.** Foi adiada para o dia **13/08/2021** às 10h00. Motivo: Houve a necessidade de retirar no sistema eletrônico da **bllcompras** a condição de exclusividade ME. Em obediência ao Edital.
Não houve alteração no edital.

Objeto: (Registro de Preços), visando à **Aquisição de Veículo Automotor, Zero Km, Motor 1.3**, em atendimento ao Convênio com o FNAS-Programação nº 520080320190004.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal junto a Comissão de Licitação.
(62) 3421-1369
E-mail/Licitação: convênios@alvoradadonorte.go.gov.br

Alvorada do Norte – GO, **03** de **agosto** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:679CD451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO LOTES DO PROCESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Pelo presente termo de Retificação do Lotes do Processo do Pregão Eletrônico Nº 05/2021 cadastrado no Sistema da Bll Compras, cujo OBJETO é a aquisição de Veículo Automotor, 0km, tipo (automóvel), Motor 1.3, cor sólida (Branco) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste, RETIFICAR O LOTES DO PROCESSO:

ALTERANDO:

· **Onde se exige:**
Exclusividade ME.

· **Passa ser:**
Sem exclusividade ME.

Demais informações permanecem inalteradas.

Alvorada do Norte-GO, 03 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL - Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E0809256

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0594/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 0594/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a a revogar a Lei nº 0548/2018, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho de Assistente Social, Fisioterapeuta e Procurador, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revogados os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº. 0345 de 31 de dezembro de 2009, acrescidos pela Lei nº 0548/2018, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º – Os servidores investidos no cargo de Fisioterapeuta, Assistência Social e Procurador terão que cumprir 40 (quarenta) horas semanais, conforme o definido em concurso público Municipal.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 0548/2018 de 04 de abril de 2018.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:FF3E809B

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0595/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 0595/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel, bem inservível para a administração, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. – 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, imóvel, bem inservível para a administração, a seguir relacionado:

IMÓVEL URBANO

I – um imóvel situado na Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva, Qd-02, Lt-04, matricula 1.514, sendo o Lote com 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de cada lado, confrontando à frente com a Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva, do lado direito com o Lote 05, do lado esquerdo com o Lote 03, e aos fundos com o Lote 12, medindo o total de 450,00m², com área construída de 70,00m², construção velha, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. – 2º - O valor referente à alienação do imóvel só poderá ser objeto na aquisição de outro imóvel.

Art. – 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:B5AC14A8

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0596/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 0596/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para escriturar imóveis doados pela Municipalidade, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado a Escrituração dos imóveis doados pela municipalidade a população de baixa renda do Município de Aparecida do Rio doce, Goiás, em conformidade com as Leis 228/2004 e 255/2005, especificamente os móveis localizados nos setores Dona Antônia Fernandes do Prado, Nova Aurora e demais terrenos doados, desde que estejam construídos, ficando excetuado o Setor Omar Divino.

Art. 2º – As escrituras deverão ser feitas até 31 de dezembro de 2022, ao atual detentor da posse do imóvel, ou aquele que conseguir provar

que o adquiriu licitamente através de contrato de compra e venda, sendo as despesas com cartório, escrituração, ITBI, etc, correrão por conta do beneficiário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:F02A7F5C

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0597/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 0597/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre feriado municipal no dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil e de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal anualmente nos dias 12 (doze) de outubro, compreendido o dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil e de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O cumprimento desta Lei deverá ser feito mediante o fechamento dos órgãos públicos, indústrias e comércios em geral, exceto aqueles considerados de atendimentos emergenciais ou essenciais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:09AA9F5E

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0598/21, DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 0598/21, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Aparecida do Rio Doce/GO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§1º - As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre os proventos de aposentadoria e pensões que superem o salário mínimo.

§2º - A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual e na forma do ato administrativo em vigor.

§3º - O ato administrativo em vigor que define a contribuição do Município seja superior a contribuição do servidor ativo, será mantido o percentual até o próximo Cálculo Atuarial com base nas novas autoaplicáveis da Emenda Constitucional nº 103/2019 com o objetivo de o Município ter fundamento legal para o implemento do plano de equacionamento de déficit.

Art. 2º - O regime próprio de previdência social dos servidores de Aparecida do Rio Doce compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios por incapacidade temporária (auxílio-doença),salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º - Fica autorizado a promover todos os procedimentos necessários para adoção das devidas dotações orçamentárias ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e desta Lei, serão consignadas no orçamento anual, sob rubrica específicas, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:BD01C6A5

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0599/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 0599/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a modificação da Lei 277/2007, de 02 de abril de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1° - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º - A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas Municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário Municipal da Educação;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6° - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Paragrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 -O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) - folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) - documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) - outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) - o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) - a adequação do serviço de transporte escolar;

c) - a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. – 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:32542B44

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0600/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 0600/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o Programa de Repovoamento de Alevinos e Peixes no Rio Doce e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, o **PROGRAMA DE REPOVOAMENTO DE ALEVINOS E PEIXES**, pois se faz necessário frente a diminuição das espécies de peixes que se originam na natureza, especificamente no Rio Doce localizado em nossa região no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

Art. 2º - Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, proporcionando a recuperação de ecossistemas importantes, está o repovoamento de rios, lagos e nascentes que devido a fatores externos, como poluição e a pesca predatória, por exemplo, se tornam ambientes nocivos a várias espécies de animais aquáticos.

Art. 3º - Dessa forma, assim que um ecossistema é recuperado, o trabalho de repovoamento e povoamento se faz necessário para a recuperação da fauna local. As ações no meio rural, devem via de regra, estimular a recuperação das condições naturais dos rios, lutar contra a destruição de matas ciliares e degradação de suas águas. Faz-se necessária agilidade nas adequações das propriedades de acordo com o código de Meio Ambiente, com devido apoio das entidades envolvidas.

Art. 4º - Nos espaços urbanos, as ações devem ser orientadas para a diminuição do lixo e diminuição do esgoto nos rios, riachos e lagos, além de construir com o controle de mosquitos, ao devorar suas larvas.

Art. 5º - As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades civis ou penais aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de competência:

Paragrafo Único - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sendo que a adesão ao Programa de Povoamento e Repovoamento de alevinos e peixes em rios, lagos e nascentes do município, é uma das formas de conversão da multa.

Art. 6º - Entenda-se para efeitos desta Lei o termo "povoamento e repovoamento" como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos do Estado de GOÍAS.

Art. 7º - Os alevinos lançados devem obedecer a critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas, recebidas de forma particular ou de parcerias junto as PCH.

Art. 8º - Poderá o Município firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver esse programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:1814AA44

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0601/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 0601/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Fica instituído no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO de caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, de consequência, de toda sociedade, devendo a triagem do material coletado ser feita no município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

Art. 2º - O programa de coleta seletiva de lixo urbano tem como uma de suas finalidades é promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, domiciliados no município de APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, que tem nesta atividade a geração de emprego e renda.

Art. 3º - O programa de coleta seletiva de lixo urbano será gerido pela secretaria municipal de Meio Ambiente, através de um Núcleo de Gestão Permanente, apto a promover campanhas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes ao programa.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamentos complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 4º - São considerados materiais recicláveis, dentro outros:

I. Papéis;
II. Vidros;
III. Plásticos;

IV. Metais
V. Matéria orgânica

Art. 5º - no desenvolvimento das ações do Programa de Coleta seletiva de lixo urbano, o poder executivo fica autorizado a realizar contratos ou convênios com cooperativas ou associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para fazerem a coleta, triagem, destino final e comercialização o dos resíduos sólidos do município.

§ 1º - A renda da comercialização do material reciclável descrita no caput deste artigo será integralmente destinada as cooperativas ou associações de catadores contratadas ou conveniadas, como forma de compensação pela colaboração gerada com a coleta de resíduos sólidos do Município, até o seu destino final.

§ 2º - Será de responsabilidade das cooperativas e associações contratadas ou conveniadas, a educação continuada dos seus integrantes e a sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos;

§ 3º - o serviço público de coleta seletiva deverá ser operado pelas cooperativas contratadas ou conveniadas com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública ficando as mesmas obrigadas a orientar seus cooperados e colaboradores, sob pena de rescisão de contrato ou convenio e penalizadas por infração na forma da lei, quanto a proibição de:

I. Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos de acondicionamentos dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
II. Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte de resíduos.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores da coleta seletiva, de acordo, com a função desempenhada conforme as exigências das normas de segurança no trabalho.

Art. 7º - As cooperativas e associações contratadas ou conveniadas para o programa coleta seletiva de lixo urbano deverão agregar as coletas voluntarias e propiciar a inclusão dos grupos de catadores informais, formados por municípios reconhecidos pelo poder público como catadores necessitados de ocupação e renda.

Art. 8º - Fica a cargo do poder público a designação de áreas especiais para implantação e manutenção de rede de Pontos de Entrega Voluntaria (PEV'S) e galpões de triagem em número, localização e padrão adequado ao atendimento universalizado da coleta seletiva urbana do município.

§ 1º - a área destinada aos galpões de triagem deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - a rede de pontos de entrega voluntária (PEV'S) e galpões de triagem poderá ser estabelecida pela administração pública em áreas e instalações:

I. Públicas;
II. Nos locais locados disponíveis no município;
III. Cedidos por terceiros;

§ 3º - Os pontos de entrega voluntária (PEV'S) são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores, tamanho e modelos padronizados pelo município, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos municípios.

§ 4º - Os pontos de entrega voluntária (PEV'S) serão instalados de preferência em escolas, condomínios, logradouros públicos, estabelecimentos comerciais e outros locais de fácil acesso pela população a critério do município.

Art. 9º - O poder público poderá fornecer os Pontos de Entrega Voluntária (PEV'S) e os galpões de triagem necessários a implantação e manutenção do programa de coleta seletiva a título de empréstimo, ficando sob a responsabilidade das contratadas ou conveniadas, a conservação dos mesmos.

§ 1º - O poder Público Municipal, poderá exigir das cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas a confecção dos recipientes coletores de material recicláveis integrantes dos pontos de entrega voluntaria (PEV'S), podendo os mesmos serem doados por terceiros conforme § 2º do artigo 10.

§ 2º - Para atendimento do previsto no caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a disponibilizar as entidades contratadas ou conveniadas, galpões e fornecer os pontos de entrega voluntaria que atendam ás necessidades do programa de coleta seletiva do lixo.
§ 3º - O particular que doar ao município pontos de entrega voluntaria (PEV'S), poderá fazê-lo mediante encargo imposto ao poder público de neles explorar publicidade de seu empreendimento, atendidas as demais normas publicas pertinentes.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a disponibilizar caminhão baú ou outro modelo mais adequado com as necessidades da coleta seletiva, o qual será utilizado pelas cooperativas ou associações contratadas ou conveniadas, a título de empréstimo, para auxiliar no transporte do material reciclável coletado para o centro de triagem.

Parágrafo único- O empréstimo do caminhão será por prazo que o poder público achar conveniente.

Art. 11 - Os órgãos Públicos Municipais e as escolas municipais deverão promover a coleta seletiva interna e se transformarão em pontos de entrega voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providencias, devendo indicar ao núcleo de gestão permanente funcionários do seu quadro efetivo, responsáveis pela eficiência do procedimento da coleta seletiva.

Parágrafo único - Os materiais recicláveis coletados pelos órgãos públicos municipais e escolas municipais serão doados para as cooperativas conveniadas ou contratadas para execução da coleta seletiva do município, sendo os mesmos conduzidos aos pontos de entrega voluntária (PEV's) ou galpões de triagem.

Art.12 - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I. Coleta através dos pontos de entrega voluntária (PEV'S);
II. Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições públicas, podendo o poder executivo priorizar a forma mais conveniente.

Parágrafo Único - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plásticos, vidro e metais e será feita com frequência mínima semanal ou de acordo com as necessidades para eficiência do programa de coleta seletiva.

Art. 13 - Os operadores dos galpões de triagem deverão promover o manejo de pragas por meio de empresas credenciadas junto a vigilância sanitária.

Art. 14 - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização do subprodutos e resíduos de processos produzidos pelas indústrias de Aparecida do Rio Doce-Go e de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que previa e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do programa coleta seletiva ou, quando possível, retirado e encaminhados pela cooperativa contratada ou conveniada por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 15 - O poder público desenvolverá ações inibidoras de práticas não admitidas como o armazenamento de resíduos em domicílios com a finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos a saúde pública.

Parágrafo único - As práticas descritas neste artigo constituem infrações penalizáveis nas conformidades do código de posturas do município, código ambiental e demais normas pertinentes.

Art. 16 - Fica criado o núcleo de Gestão permanente, em conformidade com o artigo 3º, vinculado á secretaria de ação urbana, composto por servidores de carreira do município, designados pelo poder executivo a critério do secretário de ação urbana conforme a necessidade técnica e administrativa do programa.

Parágrafo único - O núcleo de gestão permanente será coordenado, preferencialmente, por profissional com formação superior em gestão ambiental ou que esteja cursando e nele atuarão profissional da área de ciências jurídicas técnicas da área de saúde, meio ambiente, fiscalização de posturas, educação e outros servidores municipais que serão cedidos por seus órgãos de origem, a quem compete os ônus decorrentes.

Art. 17 - Além das atribuições previstas no artigo 3º desta lei, o núcleo de gestão permanente deverá:
I. Coordenar as ações do programa de coleta seletiva integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas a coleta diferenciada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
II. Implementar o programa de coleta seletiva dos resíduos urbanos comerciais e domésticos do município de Rio Verde, observando as diretrizes gerais, normas técnicas e as estratégias de sustentabilidade sócio- ambiental, prevista na política municipal de resíduos sólidos e programas de resíduos gerados no município;
III. Dar apoio técnico, ao programa, traçar diretrizes a serem executadas para efetivação e expansão da coleta seletiva;
IV. Orientar as parcerias com a organizações não governamentais, cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, órgão públicos colaboradores de materiais recicláveis, órgão públicos colaboradores do programa e municípios com participação voluntaria na coleta seletiva;
V. Exercer o controle e monitoramento que serão estabelecidos pela administração pública, das atividades das cooperativas contratadas ou conveniadas;
VI. Desenvolver a critério do Poder executivo programas e campanhas de informação ambiental para os municípios, cooperativas contratadas ou conveniadas especialmente:

a) Promover palestras de soluções sanitária e ambiental dirigida a toda população de Aparecida do Rio Doce e tendo como foco principal a população escolar.
b) Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
c) Incentivar a participação no programa de coleta seletiva do município.
d) Desenvolver práticas cidadãs em relação a limpeza pública como: não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos de agua, condicionar corretamente o lixo e apresenta-lo para coleta no horário correto, valorizar o trabalhador da limpeza pública, não pichar as edificações.

Art. 18 - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o poder executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresa privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa de coleta seletiva do município.

Art. 19 - São objetivos do código municipal de resíduos sólidos:

Preservação e a melhoria de qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos sólidos.

Reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitarem os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerada e erradicar os locais inadequados de disposição inadequados;

Art. 20 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
Lançamento “in natura” a céu aberto;
Deposição inadequada no solo;
Queima a céu aberto;
Deposição em áreas sob regime de proteção especial, áreas sujeitas a inundação e áreas sujeitas a propagação de incêndio;
Lançamento em sistemas de redes de drenagem de aguas pluviais;
Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
Utilização para alimentação animal em desacordo com a legislação vigente;
Utilização para alimentação humana;
Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária a secretaria municipal de saúde e de meio ambiente poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documento comprobatórios da situação emergencial.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:4F3B7BC5

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0602/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 0602/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento do corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:
16.17.08.122.1002.2.072.3.3.90.42.100, sendo:

16 – FMAS – APARECIDA DO RIO DOCE
17 – SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
1002 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.099 – MAN. DA ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.42 – AUXILIOS
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.....R$ 60.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do presente exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Dotação: 16.17.08.244.1002.2.099.3.1.90.11.100, Sendo:

16 – FMAS – APARECIDA DO RIO DOCE
17 – SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
1002 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.099 – MAN. DA ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.....R$ 60.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:D5FDEEC5

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0603/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 0603/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição de auxílio financeiro aos micro e pequenos comerciantes do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio Financeiro ao Comercio Local no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais), apenas aos micro e pequenos comerciantes locais, em decorrência da pandemia da COVID19.

§ 1º. O auxílio financeiro será para o pagamento de aluguel ou as concessionais de energia e água.

§ 2º. O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 3º. O benefício só poderá ser pago com o Decreto do Executivo Municipal declarando emergência local em razão da pandemia COVID19.

Art. 2º Fará jus ao recebimento do auxílio financeiro os comerciantes locais que atender os seguintes critérios:

a) Ter seu domicílio no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, há, no mínimo, 03 (três) anos;

b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;

c) Não ser proprietário do imóvel ao qual está localizado seu comercio;

d) Apresentar certidão negativa de debito Municipal;

e) Comprovar, mediante documentos idôneos e provas em direito admitidas, que está em situação de vulnerabilidade financeira.
f) Apresentar requerimento no Protocolo Geral no Município de Aparecida do Rio Doce.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são obrigatórios e deverão passar ainda pela avaliação do Serviço Social do Município, mediante laudo, para a concessão do benefício.

Art. 3º. Após a concessão do auxílio financeiro, o beneficiário terá um prazo de até 30 (trinta) dias para comprovar que utilizou o dinheiro para o pagamento de aluguel ou as concessionais de energia e água.

Parágrafo Único – O beneficiário que não comprovar o disposto no caput do Art. 3º será excluído do programa imediatamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 16.17.08.122.10022072.339042-100 FMAS, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 17 de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:4A0B3341

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0604/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 0604/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, o **PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA URBANA**, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público ou particular mediante acordo, com os seguintes objetivos:

Promover a conservação do meio ambiente;
Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
Incentivar a produção para o autoconsumo;
Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único: Para os fins desta lei entende-se por horta comunitária urbana, toda atividade desempenhada com a finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º - A Implantação da Horta comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único: O programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

Áreas públicas municipais ociosas;
Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretária Municipal de Meio Ambiente:

Gerenciar o Programa; e

Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do C Programa.
Art. 4º - A administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de órgãos competentes, a incentivar a Horta comunitária Urbana.
Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único: O uso de terreno será exclusivo para o cultivo de horas.

Art. 7º - O Produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes na cidade e bairros onde se encontra a horta.

Art. 8º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:C15C8606

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0606/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 0606/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição de auxílio financeiro aos micro e pequenos comerciantes do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio Financeiro ao Comercio Local no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás no valor de até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), apenas aos micro e pequenos comerciantes locais, em decorrência da pandemia da COVID19.

§ 1º. O auxílio financeiro será para o pagamento de aluguel ou as concessionais de energia e água.

§ 2º. O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 3º. O benefício só poderá ser pago com o Decreto do Executivo Municipal declarando emergência local em razão da pandemia COVID19.

Art. 2º Fará jus ao recebimento do auxílio financeiro os comerciantes locais que atender os seguintes critérios:

a) Ter seu domicílio no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, há, no mínimo, 03 (três) anos;

b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;

c) Não ser proprietário do imóvel ao qual está localizado seu comercio;

d) Apresentar certidão negativa de debito Municipal;

e) Comprovar, mediante documentos idôneos e provas em direito admitidas, que está em situação de vulnerabilidade financeira.
f) Apresentar requerimento no Protocolo Geral no Município de Aparecida do Rio Doce.
Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são obrigatórios e deverão passar ainda pela avaliação do Serviço Social do Município, mediante laudo, para a concessão do benefício.

Art. 3º. Após a concessão do auxílio financeiro, o beneficiário terá um prazo de até 30 (trinta) dias para comprovar que utilizou o dinheiro para o pagamento de aluguel ou as concessionais de energia e água.

Parágrafo Único – O beneficiário que não comprovar o disposto no caput do Art. 3º será excluído do programa imediatamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 16.17.08.122.10022072.339042-100 FMAS, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 0603/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 30 de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:955972CC

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0607/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021

LEI Nº 0607/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV – Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do município;
V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – Das disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.
§2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I –Às ações relativas à saúde e assistência social;
II –Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III –Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV –Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V –Ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I –Mensagem;
II –Texto da lei;
III –Consolidação dos quadros orçamentários;
IV –Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§1°. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II– Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III–Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV–Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
V– Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII– Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII –Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV –Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV –Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI–De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII –Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII –Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX –Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;
XX –Da receita corrente líquida com base no art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;
XXI –Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29.

Art. 8°. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
I –O orçamento a que pertence;

II –O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º.A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-
se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível para cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I –Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
II –Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III –Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I –Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II –Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá como anexo à Lei Orçamentária relação das entidades que, o exercício financeiro de 2022, poderá vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I –Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II –Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III –Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV –Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II –Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

I –Existirem cargos vagos a preencher;
II –Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III –Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV –For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§2º.O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado o limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para o Poder Executivo e Legislativo, estabelecido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II –Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III –Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV –Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:

I -As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II –As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
§1º.A prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I –Redução de investimentos programados com recursos próprios.
II –Eliminação de despesas com horas-extras;
III –Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV –Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – Redução de gastos com combustíveis;
§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias
§ 2º.O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificadas, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento do serviço da dívida; e
III – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49- Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado e Goiás, ao 1º primeiro dia, do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2022 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em

consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA E ÓRGÃOS AUXILIARES.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
Aquisição de material de consumo;
Informatizar todas as Secretarias e Departamentos Públicos Municipais;
Adquirir e melhorar os equipamentos de informática para melhor desempenho dos fatos e atos administrativos;
Aquisição e reforma de veículos para todas as secretarias;
Aquisição de motocicletas para todas as secretarias;
Campanha arrecadação, dívida ativa;
Convênio com Secretarias Estaduais, AGM, FGM, Amesgo e outros órgãos;
Desenvolver critérios para cadastramento de mais famílias aos sistemas junto ao governo federal e estadual (RENDA CIDADÃ E OUTROS);
Desenvolver critérios para pagamentos das dívidas do município;
Elaborar calendário para festividades das datas comemorativas, (dia das crianças, mães, pais, árvores, cultura);
Elaborar programas de habitação (casas populares), em parceria ao governo federal e estadual e com recursos própios, beneficiando a população de baixa renda;
Firmar convênios com todos os municípios vizinhos, para benefício nas áreas, saúde, educação, esporte;
Incentivo e ajuda financeira destinadas as entidades filantrópicas e religiosas;
Programa integrado de comunicação: jornal, rádio, tv e revista;
Realizar campanha, incentivando compras em Aparecida do Rio doce;
Realização de Concurso Público para adequação de cargos;
Recolher os tributos municipais obedecendo ao Código Tributário municipal;
Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública;
Viabilizar um posto do INSS;
Convênio com a Polícia Militar de Aparecida do Rio Doce, visando melhorias na Segurança Pública:
Definir recursos para implementação do aterro sanitário;
Reforma Administrativa;
Convênio com sociedades organizadas (entidade/associação);
Reajuste salarial dos Servidores;
Admissão de Servidores;
Elaboração e aprovação do plano de carreira dos servidores públicos.

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do Órgão Gestor:

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Moveis e Equipamentos para as Entidades;
Despesas com equipe técnica;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Outras despesas variável – Pessoa Civil – Diárias Civil;
Salário – Família;
Obrigações Patronais;
Contribuição Patronal para o RGPS;
Contribuição para o RPPS
Obrigações Tributárias Contributivas.
Construção da sede própria do CRAS;
Construção da sede própria do SCFV
Reforma da quadra coberta onde funciona o SCFV;
Construção da sede do conselho tutelar;

Benefícios Eventuais:

Manutenção Concessão Benefícios Eventuais
Passagens rodoviárias após triagem, cestas básicas, enxovais para bebês, cursos de gestantes, encaminhamentos médicos, registros de nascimento, óbitos, e despesas funerais;
Material de consumo;
Equipamentos e Materiais Permanentes;
Material de Distribuição Gratuita;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica;

- Proteção Social Básica
CRAS/CRAS

Aquisição de Móveis;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
Aquisição de Materiais de Consumo;
Implantação de Atividades;
Aquisição de Material Didático;
Aquisição de ar condicionado;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil
2.1 - Manutenção do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos;
2.2 - Manutenção da equipe volante – zona rural;
2.3 - Manutenção da vigilância sócio assistencial no município /busca ativa

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município;
Despesas com equipe técnica e manutenção geral;
Aquisição de Equipamentos e Moveis para o CREAS;
Aquisição de Material de consumo e Permanente;
Manutenção da equipe técnica de referência;

Proteção Social de Alta Complexidade

Aquisição de Material de consumo e permanente;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil.

5.0 Contribuições a Entidades Sociais – Subvenções Sociais – Controle Social

5.1 **Manutenção Conselho Tutelar**
Construção de sede própria para o Conselho Tutelar;
Aquisição de equipamentos e Moveis para o Conselho;

5.2 Manutenção do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

6.0 Programas e Projetos
6.1–Programa Bolsa Família
Projeto de Educação Ambiental para jovens e adultos beneficiários do programa;
Projeto de Alfabetização Solidária para adultos;
Manutenção dos benefícios e ampliação do quantitativo.
6.2 Programa de Inclusão Produtiva e ao mundo do Trabalho/Pronatec
Aquisição de Material de Consumo e Permanente;
Manutenção da equipe de referência.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Construção e reforma de praças públicas;
Criação do Setor Industrial de Aparecida do Rio Doce
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;

Aquisição de material de consumo;
Construção de Centro Poli Esportivo;
Aquisição de Equipamentos/Ferramentas;
Construção de nova captação de Água
Construção de Rede Fluvial;
Ampliação e construção de Iluminação Pública;
Parceria com AGETOP;
Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Transporte;
Aquisição de Veículos e máquinas;
Construção de Casas populares;
Aquisição de terreno destinado a loteamento;
Reforma do prédio da Prefeitura
Reformar a Rodoviária;
Infraestrutura de saneamento básico nos assentamentos rurais;
Construção de calçadas e meio fio em vias públicas;
Construção de pistas para caminhada;
Construção de um almoxarifado geral da prefeitura;
Construção e reforma nos prédios públicos;
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
Reforma do Ginásio de esportes;
Aquisição de Material para Tapa Buraco;
Estruturação e ampliação do Cemitério Municipal;
Criação de áreas de lazer;
Construção praças e jardins;
Criar e fortalecer as agroindústrias;
Parceria com produtor rural para reforma e construção de Mata-Burro, pontes e bueiros;
Pontes e bueiros em todas as estradas da Zona Rural;
Recuperar com massa asfáltica toda malha de nossas ruas;
Recuperar e manter em melhores condições rodovias municipais, inclusive vicinais;
Recuperar e adquirir máquinas, caminhões e as estruturas físicas de obras e transportes;
Sinalizar todas as ruas e avenidas;
Urbanizar e arborizar trevos e rodovias as margens da cidade de Aparecida do Rio Doce;
Melhoria e investimento na coleta e depósito de lixo domiciliar;
Aquisição de áreas e criação de novos loteamentos;
Criar e incentivar a captação de lixo reciclável;
Construção de Aterro Sanitário;
Viabilizar programa de implantação de construção de curvas de nível nas áreas vizinhas às rodovias municipais e nascentes dos córregos.
Parceria com Entidades e Associações para desenvolver assistência técnica aos produtores rurais;
Manutenção de Lavoura Comunitária;
Construção de viveiro de mudas;
Área com cobertura para deposito de pneus não utilizados;
Infraestrutura de loteamentos urbanos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo.
Reforma da escola Municipal Vereador João Justino;
Ampliar e criar um laboratório de informática nas escolas, com acesso a internet;
Melhoramento da iluminação do Estádio Municipal;
Implantação de Curso Técnico em parceria com instituições Públicas e Privadas;
Apoio ao desporto e lazer e comissão organizadora nos eventos;
Apoio ao transporte dos estudantes universitários;
Aquisição de veículos para melhorar o transporte escolar;
Aquisição de veículos/ônibus para transporte de alunos;
Curso de aprimoramento profissional;
Desfile Cívico;
Melhorias no transporte escolar;
Realização de campeonatos estudantis municipais, regionais e estaduais;
Apoio ao transporte nos eventos desportivos;
Apoio ao transporte nos eventos das entidades;
Aquisição de material esportivo;
Aquisição de veículo para esporte e lazer;
Aquisição de Móveis e Equipamentos para todas as Escolas Municipais;
Aquisição de ar condicionado para as escolas municipais;
Construção, Reforma e ampliação de unidades de ensino;
Aprovação do plano de carreira dos professores;
Manutenção da merenda escolar;

CRECHE MUNICIPAL

Manutenção Alimentação, limpeza, higiene das crianças e saúde;
Manutenção vestuário, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
Aquisição de material didático pedagógico;
Manutenção do benefício de Ação Continuada Prefeitura Municipal em parceria com o SUAS;
Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipal;
Aquisição de Equipamentos e material permanente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de material de consumo;
Aquisição de um gerador de energia para Hospital;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Móveis para o Hospital;
Construção, Reforma e ampliação do hospital Municipal de Aparecida do Rio Doce;
Aquisição de Veículos para a Secretaria;
Aquisição de motocicletas para os agentes de saúde;
Ampliação do Programa de Saúde da Família;
Aquisição de equipamentos e tecnologias;
Aquisição de tecnologias para centro cirúrgico/hospital;
Manutenção de tecnologias para informatização da Saúde em geral (criação do prontuário único);
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de medicamentos para o Hospital e Programas de Saúde da Família;
Estruturação das Equipes Estratégia Saúde da Família;
Firmar pactos Intermunicipais utilizando os recursos disponíveis do SUS;
Fortalecimento da rede de diagnóstico (aquisição de serviços próprios);
Convênio com laboratórios;
Realizar despesas com Exames Complementares;
Investimento em treinamento de pessoal de serviço de saúde;
Manter o convênio com Casa de Apoio em Goiânia;
Manutenção sistemática de mobiliários, equipamentos e tecnologias;
Montar uma equipe odontológica móvel para atendimento rural;
Reforma nos Prédios da Saúde;
Reforma e manutenção das viaturas da Saúde;
Consorcio Intermunicipal de Saúde.
Aquisição de ar condicionado para as enfermarias do hospital e salas das unidades dos PSF.
Adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde de acordo com Lei Federal.
Construção de estacionamentos nos postos de saúde e hospital.
Construção de Centro de Zoonoses;
Viabilizar Verbas para campanhas;
Aquisição de ambulâncias;
Aquisição de uniformes;
Manutenção de equipe NASF. (Núcleo de apoio saúde da família);
Construção de reservatórios de água na zona rural;

IPARD-APARECIDA DO RIO DOCE

Administração do Ipard;
Ampliação e Reforma do prédio do Ipard.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás aos 1º primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (1º/07/2021).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:AE2DBBE8

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0608/2021 DE 1º DE JULHO DE 2021

LEI Nº 0608/2021 DE 1º DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do sistema Municipal do Meio Ambiente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Essa Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23, 225 e incisos I e II do artigo 30 da constituição Federal, estabelece a Politica Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

TITULO I
Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º- A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade propicia a vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio econômico local, atendendo o previsto pela PNMA- Política Nacional do Meio Ambiente, e observando os seguintes princípios:

Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo,
Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
Proteção dos ecossistemas locais,
Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;
Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único: As diretrizes da Política Municipal do meio ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do governo municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.

TITULO II
Do Sistema Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º- Constituirão o sistema Municipal do meio ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal as entidades públicas e privadas encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as organizações não governamentais.

Art. 4º- O sistema municipal do meio ambiente possuirá a seguinte composição:

Conselho municipal do meio ambiente órgão superior do sistema, de caráter consultivo deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente, bem como dos demais planos afetos a área.
Secretária de Esportes, Lazer, divisão e meio ambiente: órgão central do sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Capítulo I
Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 5º- O conselho municipal do Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros, com a seguinte composição:

Um representante da secretaria municipal de Meio ambiente.
Um representante da secretaria municipal de agricultura e pecuária;
Um representante da secretaria municipal de saúde;
Um representante da secretaria municipal de finanças;
Um representante da Câmara Municipal;
Um representante do Setor Industrial;
Um representante do setor Comercial;
Um representante do sindicato Rural;
Um representante do sindicato de Trabalhadores Rurais;
Um representante do CREA;
Um representante da OAB;

§1.º- A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante oficio assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias uteis após convocação feita pela secretaria municipal de esportes, lazer, diversão e Meio Ambiente;

§2.º- Os membros a que aludem os incisos VI a X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§3.º- As funções desempenhadas pelos membros do conselho municipal do Meio ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§4.º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por uma vez, por igual período.

Art. 6º- O conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:

Presidência
Secretaria geral
Plenário
Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Art. 7º- O presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

Representar o conselho;
Dar posse e exercício aos conselheiros;
Presidir as reuniões do plenário;
Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
Determinar a execução das resoluções do plenário, através do coordenador.
Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;
Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação do plenário;
Criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: O presidente do conselho será eleito entre seus membros.

Art. 8º- São atribuições da secretária Geral:

Organizar e garantir o funcionamento do conselho;
Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do conselho;
Cumprir e fazer cumprir determinações legais e normas estatutárias e regimentais;

Fazer publicar, no diário oficial do município de Resoluções do conselho;
Coordenar as reuniões do plenário e das câmara técnicas, elaborando nas respectivas alta.

Parágrafo único: A Função do Secretário Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para execução dos trabalhos.

Art. 9º- O plenário será constituído nos termos do artigo 5º desta lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

Discutir e votar todas as materiais submetidas ao conselho;
Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento interno;
Propor a inclusão de materiais na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do conselho;
Apresentar Indicações, na forma de Regimento Interno;
Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificadas;
Propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 10- As Câmaras técnicas serão criadas pelo presidente, serão presididas por 1 (um) dos conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao conselho, de acordo com o estabelecido em seu regime interno.

§1.º- As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo presidente do conselho, ser submetida a plenária, que poderá altera-las ou ratifica-las;

§2.º- Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

Art. 11- Ao conselho municipal do meio ambiente caberá:

Assessorar a prefeitura na elaboração e execução da política municipal de meio ambiente;
Participar na elaboração dos planos e programas da prefeitura municipal, que promovam impactos, diretos ou indiretos, ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;
Editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais as atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;
Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que dizem respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;
Participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanísticos e turístico, localizados no município, nos termos da legislação em vigor;
Fornecer e produzir, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, informações referentes a qualidade ambiental do município e dos processos que tramitam no conselho;
Incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação a população e aos turistas sobre questões relativas a manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;
Celebrar convenio ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o conselho na realização de suas finalidade institucionais, sempre que necessário;
Comunicar ao ministério público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento;
Propor medidas, por meio de resolução, que disciplinem a participação em concorrência públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.
Decidir em que grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal. Deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do fundo municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de análise de sua prestação de contas.

Capítulo II
Da Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Diversão e Meio Ambiente.

Art. 12- Á secretaria Municipal de Esportes, lazer, diversão e Meio Ambiente, caberá executar a política municipal de meio ambiente nos termos desta lei, bem como:

Definir, implantar e administrar espaços territórios e seus componentes a serem especialmente protegidos;
Incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões.];
Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa de material genético;
Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
Proteger e preservar a biodiversidade;
Promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
Estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas; objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
Aprovar, mediante licença previa, de instalação e/ ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do município, nos termos do convenio citado no caput deste artigo e da legislação em vigor;
Manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
Exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
Celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infração ambientais no município de Aparecida do Rio Doce, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;
Articular com os órgãos executores da política de saúde de município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos,

programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Título III
Das disposições Finais.

Art. 13- No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14- A Secretaria Municipal de esportes, lazer, diversão e meio ambiente prestará a o conselho de suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15- As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Diversão e Meio Ambiente deverão ser lavradas a margem da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

Art. 16- O Poder público municipal poderá conceder incentivos ficais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo conselho municipal de meio ambiente, observando a legislação vigente.

Art. 17- O Poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18- Os casos, omissos desta lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigentes, estudais e federais.

Art. 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 1º primeiro dia do mês de julho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:44F114A5

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0609/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021

LEI Nº 0609/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021.

> "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica Operacional com os Municípios de Jataí, Rio Verde, Mineiros, Doverlândia, Palestina de Goiás, Montividiu, Baliza, Arenópolis, Amorinópolis, Bom Jardim de Goiás, Ivolândia, Perolândia, Caiapônia, Piranhas, Caçu, Cachoeira Alta, Paranaiguara, São Simão, Itarumã, Itajá, Lagoa Santa, Aporé, Serranólpois e Quirinópolis para cessão de máquinas/equipamentos rodoviários, na realização de obras e serviços e determina outras providências".

A Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aprovou e eu, Edy Carlos Gonçalves Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica Operacional com os Municípios de Jataí, Rio Verde, Mineiros, Doverlândia, Palestina de Goiás, Montividiu, Baliza, Arenópolis, Amorinópolis, Bom Jardim de Goiás, Ivolândia, Perolândia Caiapônia, Piranhas, Caçu, Cachoeira Alta, Paranaiguara, São Simão, Itarumã, Itajá, Lagoa Santa, Aporé, Serranópolis e Quirinópolis visando a colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos, equipamentos rodoviários, de forma recíproca, na realização de obras e serviços, nos termos da minuta do convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º - A cessão dos bens públicos e equipamentos rodoviários acima descrita, fica condicionada aos cidadãos residentes dentro dos limites dos municípios, com a respectiva apresentação nota de produtor rural expedida.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 1º primeiro dia do mês de julho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:832D5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 350/2021 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 350/2021 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ALEXSSANDRO ROSA CABRAL, Portador do CPF sob o nº XXX.761.95X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial III, empreendeu viagem no dia 03 (três) de agosto de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de agosto 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:80C8AF8B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°001/2021
FMDE/2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO 7147/2021
O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce-Go, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, as 9:00 horas do dia 26 de Agosto de 2021, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de n° 001/2021, DO

TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando à obtenção de propostas para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO NA CIDADE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, de acordo com o especificado no projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias e conforme termo de referência-parte integrante deste edital. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 03 de Agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:3FB23B3B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29 - FMDE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 141/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6868/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para a Contratação de serviços de Assessoramento e Consultoria Administrativa para organização de documentos referente aos sistemas SIGPC (sistema de gestão de prestação de contas), e SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do FNDE) PAR, PNE, bem como o preenchimento das ações no sistema, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, em favor da empresa **MARIA EDUARDA RIBEIRO GARCIA_ KR SERVIÇOS EDUCACIONAIS) inscrita no CNPJ sob o Nº 41.957.148/0001-04** situada Rua Virgilio Moreira, Q, J, L.2, S/N, Vila Maroto, CEP – 75.430- 000, Caturai-GO, em conformidade com o Termo de Referência, destinado a atender as necessidades do Município, executados no prazo de 05 (cinco) meses, No valor de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 27 de Julho 2021.

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 141/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:16621E1D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N 02/2021-FMDE

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço por item, visando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA e AFINS.
VALOR TOTAL: R$ 343.508,12 (Trezentos e quarenta e três mil quinhentos e oito reais e doze centavos).
FONTE DE RECURSO: FMDE
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: **RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**: 28.348.587/0001-43, **GABRIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ME** CNPJ: 20.919.337/0001-04, **CROMA SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA-ME,** CNPJ: 23.814.639/0001-06, **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ: 40.192.091/0001-29, **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS**, CNPJ: 07.563.511/0111-60, **JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS ELETRO.LTDA,** CNPJ: 01.448.972/0001-06, **CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÕES EIRELI,** CNPJ: 11.228.410/0001-00, **MCM TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIREL**I, CNPJ: 23.323.053/0001-49, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Pregoeira declarou os vencedores do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002.
HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação as empresas vencedoras pela Pregoeira, a Gestora homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.

Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de Agosto de 2021.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Presidente CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E9ECA6A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratada: **CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELI**
CNPJ: 21.577.215/0001-40
Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS.
Valor Total: **27.652,40**
Vigência: **22/07/2021 a 31/07/2021**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A134E9DC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratada: **LUDIMILLA OLIVEIRA SILVA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –

FMAS PARA COMPOR O PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL NIVEL SUPERIOR PSICOLOGO(A) DO CREAS/PAEFI.
Valor Total: **8.080,64**
Vigência: 20/07/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:32771EF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratada: **I.G.A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**
Objeto: **REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FISICO, PROPRIO, DO PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, CREAS/PAEFI – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE EVITAR AGLOMERAÇOES QUE PROPICIAM A DISEMINAÇÃO DO COVID-19, OU SEJA, ATENDER ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA EM DECORRENCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS.**
Valor: R$ 38.795,34
Vigência: de 27/07/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:77117E43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ISABEL ASSUNÇÃO MAIA EIRELI**
Objeto: Prestação dos serviços de médico Atenção Básica, com carga horária de 40Hs semanais.
Valor: 65.000,00
Vigência: 01/08/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:14AD2BD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**
CNPJ: 73.302.879/0001-08
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANALISES CLINICAS COM KITS, NAS ARES DE BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA, URINALISE, IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BASICO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**
Valor: R$ 6.879,48,00
Vigência: de 27/07/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7D07EF62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2021

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS
Contratado (a): TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.058.744/0001-92
Valor Total: 5.289,80
Objeto; REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA AMBULANCIA, PLACA QTN1123 DO SAMU, FOI PARA GOIANIA NA DATA DE 02/08/2021, PARA REVISÃO NA CONCESSIONARIA DA MERCEDES-BENZ, DEVIDO Á MESMA ESTÁ CUMPRINDO A REVISÃO DE GARANTIA.
Vigência: 03/08/2021 à 31/08/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BF48EEB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA.**
CNPJ: **03.053.423/0001-68.**
Valor Total: **11.376,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.
Vigência: 03/08/2021 à 31/08/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ED4C47DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **G5 REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOES LTDA.**
CNPJ: **24.087.750/0001-00.**
Valor Total: **25.570,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ÁRMARIOS DE AÇO E PRATELEIRA) PARA UNIDADES ESCOLARES.
Vigência: 03/08/2021 à 31/08/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:97BF8FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **ALEXANDRE MARQUES SANTOS**

CNPJ: 36.808.952/0001-83
Objeto: **REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TECNICA E CONSULTORIA TECNOLOGICA, MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONE, MANUTENÇÃO COM NUMEROS ILIMITADOS DE HORAS DE ATENDIMENTO OU VISITAS TECNICAS.**
Valor: R$ 12.000,00
Vigência: de 27/07/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7750EF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CAMPOS COELHO & SILVA (MATRIZ E FILIAIS).**
CNPJ: **09.409.828/0001-72.**
Valor Total: **1.852,77.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO ÔNIBUS SCANIA, ANO 2008, PLACA IOT-8857, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Vigência: 03/08/2021 à 31/08/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7145896C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2021

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **LUDIMILLA OLIVEIRA SILVA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO(A) PARA ATENDIMENTO DOS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGARÇAS.

Valor Total: **10.799,92**
Vigência: 20/07/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F278E99F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2021

DECRETO Nº 119/2021
Buriti Alegre, 02 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre exoneração de servidora do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do quadro de provimento comissionados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, a servidora que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
ZILDA MARIA DE SOUZA	Diretora	567.045.771-49

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (02.08.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:7F9065E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2021

DECRETO Nº 120/2021
Buriti Alegre, 02 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre a Convocação Ordinária da VIII Conferência Municipal de Assistência Social ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de avaliação da atual situação da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com o disposto no inciso VI, do Artigo 18 da lei 8.742 de 07/12/1993 (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com a atribuição de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Buriti Alegre- GO, terá como Tema "Assistência Social, Direito do Povo e Dever do Estado com financiamento Público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social" e será realizada no dia 19 de agosto de 2021 na Sede do clube CRBA.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (02.08.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:ACD7FFB9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210074/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210074/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

O Município de Buritinópolis-GO, cumprindo o que prevê no Art. 21 do inciso 2 e 3, e inciso 3 do parágrafo 2 do mesmo artigo, da lei federal nº 8666/93, bem como a lei federal 10.520/02, e as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes das legislações pertinentes torna público, que com autorização do Exmo(a). Sra. Prefeita, que fará realizar, às 15:00 horas do dia 18 de agosto de 2021, na plataforma bllcompras.com PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO, CENTRO DE EVENTOS - CONVÊNIO 887573/2019 - DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site da prefeitura municipal de Buritinópolis a partir do dia 04 de agosto de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Buritinópolis, 03 de julho de 2021.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:6E588530

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° 02.056.760/0001-46. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/2021. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura das propostas:** 18/08/2021 às 8:15h (horário de Brasília). Objeto: registro de preços para eventual e futura **aquisição de INSUMOS PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO**, para manutenção de vias pública na Municipalidade. **Local**: **www.licitanet.com.br.** Mais Informações: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO, CEP 75.870-000, na sala da CPL das 13h às 17h. (64) 3654-1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:86A41EBB

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 52/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2021

O Município de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº 02.056.760/0001-46, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 052/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 15/2021. Fornecedor: **RFC DE SOUZA LTDA**. CNPJ: **34.003.747/0001-15**. Objeto: registro de preço para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA**, para manutenção dos diversos órgãos do município. Valor total: de **R$ 22.912,80 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais, oitenta centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 03 de agosto de 2021.

Município de Cachoeira Alta-GO
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:B212BDE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 032/2021 DE 03 DE agosto de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XVII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 1296/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XVII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"NAVESA RENAULT ", CNPJ : 16.900.062/0001- 90 AV. T63 QD 587 LT 24, Nº 1771 SETOR NOVA SUIÇA GOIÂNIA GOIAS para fornecimento de revisão do veículo RENAULT MASTER neste setor no valor de R$ 4.005,02 (quatro mil e cinco reais e dois centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 03 (três) de agosto de 2021.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:2600C579

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº 127/2021
OBJETO	Contratação de empresa, para prestação de serviços de Internação para tratamento dos pacientes, **GILBERTO RIBEIRO DE ARAUJO**, conforme Decisão Judicial dos autos **nº 5241932.91.2021.8.09.0026,** o senhor **ADJOMAR TORRES DOS SANTOS**, conforme Decisão Judicial dos autos **nº 5457976-07.2021.8.09.0026** e o senhor **RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS**, conforme Decisão Judicial dos autos **nº 5446087-56.2021.8.09.0026.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 30 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS**
CONTRATADA	**CENTRO DE REABILITAÇÃO RESTAURAR LTDA**

CNPJ	**33.956.865/0001-85**
VALOR DO CONTRATO	**R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	716/2021
DATA DO CONTRATO	30/07/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/ o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 30.07.2021.

Campos Belos/GO, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D5816C7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA
SECRETARIA DA SAUDE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021.

SECRETARIA DA SAUDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 18 de Agosto de 2.021 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 10/2021, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos, produtos hospitalares e odontológicos, para atender a demanda de vários órgãos da Secretaria de Saude deste Municipio.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelandia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1140.

Castelândia-Go., 03 de Agosto de 2021.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal.
Decreto n. 013/2021.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:07A3128C

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA
SECRETARIA DA SAUDE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021.

SECRETARIA DA SAUDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 23 de Agosto de 2.021 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, do tipo menor preço global, para aquisição de 01 (um) veiculo, zero km, para atender as atividades da Secretaria da Saude deste Municipio.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelandia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1142.

Castelândia-Go., 03 de Agosto de 2021.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal.
Decreto n. 013/2021.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:D3990099

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 04/08/2021 ao dia 09/08/2021, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para Contratação de empresa para aquisição de fornecimento de material de papelaria, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis de Goiás/GO. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:2D3F6B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 04/08/2021 ao dia 06/08/2021, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos no aprimoramento da gestão tributária para incrementar as receitas deste Município. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:E9E750D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 16 de agosto de 2021 às 08:30h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021, menor preço por item**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E ASSENTAMENTOS EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNÍCIPIO DE FLORES DE GOIÁS, INCLUSO SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) E ABASTECIMENTO DO VEÍCULO (COMBUSTÍVEL)** , conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital. Flores de Goiás – GO, 02 de agosto de 2021.

Publique-se**.**

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Pregoeira – Decreto n. 027/2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:89B07270

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 16 de julho de 2021 às 14:30h**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, **www.bnccompras.com**, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2021, menor preço por item**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E HIGIENIZAÇÃO EM PREVENÇÃO DO COVID-19 PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DE GOIÁS**. Conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 03 de julho de 2021.

Publique-se**.**

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Pregoeira – Decreto n. 027/2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:8A612B13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 010/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 010/2021
A Fundação De Ensino Superior De Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço GLOBAL,** no dia **17 de agosto de 2021** às **14h00min**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua de vigia/porteiro não armado a ser executado no prédio da Fesg/Unicerrado, Centro Clinico e Laboratório Multidisciplinar.** De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.unicerrado.edu.br – Aba serviços – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 04 de agosto de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Fesg

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:56AFDA65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresa destinada à manutenção do Aparelho de Raio X do HMG, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba conforme processo nº 2021014708 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa destinada à manutenção do Aparelho de Raio X do HMG, uma vez que houve alteração da amplitude da manutenção que não estava incluso no orçamento original, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba conforme processo nº 2021014708.
Considerando que a manutenção dos objetos acima descritos é de suma importância para que o mesmo atenda a demanda do Hospital Municipal de Goiatuba.
Considerando também que a contratação se faz necessária para que se tenha o mínimo de condições para prestar serviços adequados à população deste Município.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **SOLUTIEM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 34.3906257/0001-19** vencedora do **menor preço** no valor de R$ 1.586,00 (hum mil e quinhentos oitenta seis reais) para Contratação de empresa destinada à manutenção do Aparelho de Raio X do HMG, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba , conforme

discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA

04.0401.10.302.0052.2502-339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de agosto de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:4F8EDB12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 376/2021, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **33/2021** Processo: **0010036/2021** Objeto: **Registro de Preços para futura e possível contratação de pessoa jurídica para locação de tendas para manutenção de eventos públicos do município de Iporá – GO**. Tipo: Menor preço por item **Data: 16/08/2021. Horas: 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:8778FBAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681/2021

PORTARIA Nº 681/2021 EM, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica EXONERADA para o Cargo em COMISSÃO SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO, Sra. PRISCILLA STRONGREN, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.029.681-00, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servidora ora exonerada da folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois (02) dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D29E006B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682/2021

PORTARIA Nº 682/2021 EM, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em COMISSÃO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, Sra. PRISCILLA STRONGREN, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.029.681-00, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois (02) dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:568A973D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683/2021

PORTARIA Nº 683/2021 EM, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica EXONERADA para o Cargo em Comissão DIRETOR DPTO DE DESPORTO E MEIO AMBIENTE, Sra. ISLAINE ALVES SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.213.991-02, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.

II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servidora ora exonerada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois (02) dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9A9EE9BA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684/2021

PORTARIA Nº 684/2021 EM, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão DIRETOR DPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, Sra. ISLAINE ALVES SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.213.991-02, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois (02) dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6D57DBFA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685/2021

PORTARIA Nº 685/2021 EM, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADO para o Cargo em Comissão DIRETOR DPTO DE DESPORTO E MEIO AMBIENTE, Sr. KAOAN DE OLIVEIRA NUNES, inscrito no CPF/MF sob nº. 075.460.791-79, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois (02) dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3D7744B6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 686/2021

PORTARIA Nº 686/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO SIMÃO-GO,** a fim de transportar areia grossa, **no dia 28 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8022CE9F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 687/2021

PORTARIA Nº 687/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO SIMÃO-GO,** a fim de transportar areia grossa, **no dia 29 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CDA4FB40

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688/2021

PORTARIA Nº 688/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO,** a fim de transportar mudança, com saída **no dia 30 de julho e retorno dia 31 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8C255401

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 6892021

PORTARIA 6892021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer compras (material de expediente e lubrificantes). **No dia 30 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3BC9C52C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 690/2021

PORTARIA Nº 690/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 19 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FD4B8AD7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 691/2021

PORTARIA Nº 691/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 20 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:386A9D81

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692/2021

PORTARIA Nº 692/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 21 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:886D6922

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693/2021

PORTARIA Nº 693/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 22 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:173C94F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 694/2021

PORTARIA Nº 694/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 23 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7C32A340

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 695/2021

PORTARIA Nº 695/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 26 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3744AD96

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 696/2021

PORTARIA Nº 696/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 27 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:122349B0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697/2021

PORTARIA Nº 697/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 28 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A393F89F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698/2021

PORTARIA Nº 698/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JULIO CESAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir professora Rosana Pimentel para APAE, **no dia 30 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria**

Municipal Educação e Cultura, conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9C2A65E8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 699/2021

PORTARIA Nº. 699/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar peças da Van, no dia **19 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1A7C9E84

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 700/2021

PORTARIA Nº. 700/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar microônibus placa NWA 1833 que estava em manutenção, no dia **20 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3AE10A84

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 701/2021

PORTARIA Nº. 701/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar microônibus placa PRZ 3147 que estava em manutenção, no dia **21 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EE8EFF0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 702/2021

PORTARIA Nº. 702/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar peças para micro ônibus PQT 6162, no dia **23 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D6CD6DD8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 703/2021

PORTARIA Nº. 703/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar tecidos para as mesas das Escolas Municipais e tinta para a Escola Municipal Prof. Guilherme Queiroz Figueira, no dia **27 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D9EFFF68

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 704/2021

PORTARIA Nº. 704/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:
I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar peças para o Micro ônibus PQT 6162, no dia **28 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C6040BAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 705/2021

PORTARIA Nº. 705/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de buscar professora Rosana Pimentel na APAE, no dia **29 de julho de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1BC8BE28

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 707/2021

PORTARIA Nº. 707/2021 LAGOA SANTA GO, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:
l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar peças para Pá Carregadeira 924F e Retroescavadeira Case. No dia **22 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (02) dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:293DA491

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 708/2021

PORTARIA 708/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de fazer compras (lubrificantes). **No dia 02 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril**de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (03) três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6F926945

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709/2021

PORTARIA Nº 709/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I - Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de dar manutenção no veículo Renault Sandero PRK 6503**, no dia 30 de julho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (03) três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:68784964

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710/2021

PORTARIA Nº 710/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 02 de agosto de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (03) três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:798C5823

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
*a) – a empresa **PROTEC ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.203.002/0001-20, com sede na Rua Laudemiro Bueno, nº 355, Setor Central, em Rio Verde, Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir prestadores de serviços qualificados;
c) – pelo valor é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de elaboração de laudos LTCAT, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **18** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021.***

BRUNO OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2A493422

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1187/2021

DECRETO N.º 1187/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

> *"DISPÕE SOBRE A* PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS, *ALTERANDO O DECRETO Nº 1170 DE 30 DE ABRIL DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS E DE SERVIÇOS NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E OUTRAS PROVIDENCIAS."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do disposto no art. 49, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o estágio atual de controle da disseminação do Coronavirus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até **31 DE AGOSTO DE 2021** a autorização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Lagoa Santa, Goiás, prevista no Decreto nº 1170 de 30 de abril de 2021.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 1170 de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. (.....)
Parágrafo único. A autorização prevista no caput, será provisoriamente até dia 31 DE AGOSTO DE 2021, quando haverá nova avaliação sobre a necessidade de alteração ou não das medidas."

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30.07.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:61FCEF89

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **PROTEC ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.203.002/0001-20, com sede na Rua Laudemiro Bueno, nº 355, Setor Central, em Rio Verde, Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir prestadores de serviços qualificados;
c) – pelo valor é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de elaboração de laudos LTCAT, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **18** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021.***

BRUNO OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C1A21D02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 107/2021, decorrente do Processo n° 543/2021 Edital de Chamamento Licitação n° 01/2021

cujo objeto é a "Contratação de serviços na área da Saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, junto Sec.". Mul. De Saúde de Montes Claros de Goiás, abrangendo os serviços que se seguem:
Cirurgião Dentista (Odontólogo), em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, abrangendo os serviços que se seguem: Cirurgião Dentista Atendimento por 40 (quarenta) horas semanais na ESF – Estratégia Saúde da Família do município para realizar as seguintes ações: realizar diagnóstico e traçar o perfil epidemiológico da comunidade a fim de planejar e programar ações de saúde bucal, bem como atender à comunidade no território adscrito na Unidade Básica de Saúde (UBS) em que a sua equipe está atrelada. Promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos. Atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica. Participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
*Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Avenida Santos Dumont n° 580, Setor Agua Branca I – Montes Claros de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª Sra. Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel**, brasileira, casada, Gestora do FMS, inscrita no CPF 566.633.741-68, residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, Nº 701, Setor Centro, Montes Claros de Goiás – GO e a pessoa **KALLITA GABRIELA ALVES DOS SANTOS**, CPF: 047.702.411-43, ENDEREÇO: Avenida Rio Claro, nº 1362, Iporá - GO, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:*
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Alessandra Cristina R. Leite Maciel, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 107/2021, in verbis:
CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇ ÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
8.2. Constituem motivo para rescisão deste termo:
a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
b) o atendimento com falta de urbanidade, atenção, açodado, ou dissociado das recomendações do Código de Ética Médica.
c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
d) a falta de assiduidade ou a impontualidade;
e) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
f) quando decorrido o prazo de vigência do presente termo e não houver prorrogação;

8.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
RESOLVE:
I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato n. 107/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do município de Montes Claros de Goiás e a empresa KALLITA GABRIELA ALVES DOS SANTOS.
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), com base no CLAUSULA OITAVA- Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei n. 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.
III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor referente aos dias trabalhados proporcionalmente.
IV- Fica assegurada ao Credenciado o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis à presente rescisão, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Placard da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás
V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás-GO, 30 julho de 2021.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:761FDEA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 184/2021
VALOR: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil reais e quinhentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 1582/2021.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MONTES CLAROS DE GOIAS (CNPJ nº 02.316.764.0001-16) e HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI (CNPJ nº 21.602.308/0001-87).
OBJETO: Contratação que se pretende para fazer face do contrato de assessoria de previdência para atendimento do FMP – Fundo Municipal de Previdência, para ate 31 de dezembro de 2021, para o município de Montes Claros de Goiás – Go, conforme descrição e quantitativo a seguir: Assessoramento direto na administração de passivos previdenciários; Orientação, analise e formalização dos processos de benefícios; Orientação, analise e encaminhamento dos demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS; Acompanhamento de Auditorias Administrativas Fiscais efetuadas por Auditores do Ministério da Previdência Social – MPS e encaminhamento das soluções sugeridas; Acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de contas dos municípios – TCM; reformulações do RPPS e Criação do conselho, de acordo com a exigência da auditoria do MPS.

Vigência: 03/08/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 03/08/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:234E8D4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRTATO N° 76 /2021
FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**76/2021.**
Contratante:	**SECRETARIA DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**RONALDO CIRINO DE ALMEIDA,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o CPF n° **612.546.731-72**.
Objeto:	**TÉNICO EM RADIOLOGIA.**
Valor Global:	**R$ 24.804,00**
Prazo de vigência	**9 MESES**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 16.1621.10.122.1004.2056.339034**
Data da assinatura:	**01/04/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Prestação de serviços como **TÉNICO EM RADIOLOGIA,** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de Abril de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9BC12DCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 396/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**396/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**RICARDO REGIS DOS SANTOS COSTA 01548881171,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n°24.659.886/0001-48**.**
Objeto:	**CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA PARA SALA DE VACINA.**
Valor Global:	**R$1.000,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 16.1621.10.122.1004.2052.339039.63**
Data da Publicação	**03/08/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da confecção de cartão de vacina para sala de vacina, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:CD57787F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 207

DECRETO Nº207/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme resolução 024/2021 de 26 de julho de 2021.

Art. 2º É parte integrante do presente Decreto o referido Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Perolândia, aos 29 de julho do ano de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:903D10A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto **Nº 117, de 17 de Março de 2021,** com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **18 de Agosto de 2021**, às **08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando o **REGISTRO DE PREÇO,** do tipo **"Menor Preço por Item"**, para a Aquisição de Materiais Hospitalares Descartáveis, Instrumentais Cirúrgicos e Ambulatoriais, Equipamentos Hospitalares e Materiais e Instrumentos Odontológicos, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Perolândia Goiás, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital (Anexo I), processada nos autos 7095/2021. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 03 de Agosto de 2021.

TÂNIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:49AC07C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.
O Município de Perolândia, através de sua pregoeira senhora Tânia Cristina Alves dos Santos, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte retificação ao Edital 016/2021 de 28 de julho de 2021, cujas alterações estão a seguir elencadas, alterando-se a data da realização do certame para 17 de agosto de 2021 para fins de atendimento ao paragrafo quarto do artigo da lei 8666/1993. **ONDE SE LÊ NO EDITAL:1. DO OBJETO**-1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Ação Social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS, gestão dos Programas Habitacionais de Interesse Social, sendo tais serviços assim caracterizados: 1.1.1 - Serviço de Assessoria e Consultoria ao Órgão Gestor, quanto à gestão da informação, gestão financeira, Prestação de Contas, monitoramento e acompanhamento dos Censo SUAS; 1.1.2 - Serviço de Assessoria, consultoria e acompanhamento IGD/SUAS e IGD/PBF e Assessorar a Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família conforme as orientações e normas estabelecidas pelo MDS; 1.1.3 - Apoio Técnico aos profissionais do sistema único de assistência social para qualificar

os serviços na proteção social básica e proteção social especial; 1.1.4 - Apoio Técnico a elaboração de legislação pertinente a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, gestão dos Programas Habitacionais de Interesse Social; **LEIA-SE NO EDITAL:1 - DO OBJETO.**1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Ação Social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS, sendo tais serviços assim caracterizados: 1.1.1 - Serviço de Assessoria e Consultoria ao Órgão Gestor, quanto à gestão da informação, gestão financeira, Prestação de Contas, monitoramento e acompanhamento dos Censo SUAS; 1.1.2 - Serviço de Assessoria, consultoria e acompanhamento IGD/SUAS e IGD/PBF e Assessorar a Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família conforme as orientações e normas estabelecidas pelo MDS; 1.1.3 - Apoio Técnico aos profissionais do sistema único de assistência social para qualificar os serviços na proteção social básica e proteção social especial;

Perolândia, 03 de agosto de 2021.-

TÂNIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:D7C735E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0858/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Reinaldo Ferreira Do Nascimento, CPF. 004.044.591-70** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 24/06/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção do paciente, Caciano Pereira Frade, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO . Placa do veiculo; PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5E49F089

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0859/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 30/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Luiz Felipe Pereira dos Santos Silva, para consultas no Hospital da Criança em Brasília DF. Placa do veículo: RCE-8G48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:4BC4C599

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0860/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Reinaldo Ferreira Do Nascimento, CPF. 004.044.591-70** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 31/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente; José Vilson Alves de Oliveira, para tratamento especializado no Hospital Ruy Azeredo em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5DF14FD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0861/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO , no dia 01/08/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Leonor Vieira dos Santos e Carlos Alves Moreira , para internação na Santa Casa e buscar paciente de alta no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:85C4268E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0862/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **Juvenal de Souza Junior**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 01/08/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de pacientes, Diego da Silva, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX-8427.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C338861F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0863/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Ademir Pereira de Sousa, CPF. 516.405.381-00** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 27/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente; Ana M Ferreira Lopes, para tratamento especializado no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:CFA4015A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0864/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Wilton Ferreira da Hora, CPF. 879.290.151-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 29/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, (lista em anexo), para consultas especializada nos hospitais HUGO, CEROF e HEMOLAB em Goiânia GO. Placa do veiculo; RCE-8G48.
Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:000717C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0865/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor**, José Ricardo Castro e Silva, CPF. 917.518.101-00,** ocupante do cargo de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 23/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Jocy Cleide Sipriano Rocha para consulta no Hospital de BASE em Brasília DF, e Juliana Costa Garcia Queiroz, para pegar medicamentos na Regional de Saúde em Formosa GO. Placa do veiculo; RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:AE06C732

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0866/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a servidora**, Juliana Costa Garcia Queiroz, CPF. 029.554.281-08,** ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO, no dia 23/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Pegar medicamentos de alto custo Juarez Barbosa na Regional de Saúde em Formosa GO. Placa do veiculo; RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:86E72B05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0867/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Reinaldo Ferreira Do Nascimento, CPF. 004.044.591-70** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 26/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente; Winicius Rocha Ferreira, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRX-8427.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A132633D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0868/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor**, José Ricardo Castro e Silva, CPF. 917.518.101-00,** ocupante do cargo de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 27/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, (lista em anexo), para consultas e exames em Clinicas e Hospitais em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:8CC0516B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0869/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus, CPF. 768.788.131-15,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 29/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Iraci Neres de Sousa, para tratamento especializado no Hospital Regional de Sobradinho DF. Placa do veículo: PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:94602C35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0870/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus, CPF. 768.788.131-15,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 28/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F0A62AB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0871/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Gilberto José de Oliveira, CPF.**929.425.801-78 ocupante do cargo de motorista de, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 27/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da pacientes, Raissa Nunes, Mayara Nunes, Ronildo Zanete e Henrique Nunes, para consultas no Hospital Regional de Sobradinho em Brasília DF. Placa do veiculo; RCE-8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:9D737E2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0872/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Gilberto José de Oliveira, CPF.**929.425.801-78 ocupante do cargo de motorista de, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 23/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da pacientes, (lista em anexo) para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3A41913A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0873/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **Juvenal de Souza Junior**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 26/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de pacientes, (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5F5D1835

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0874/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Reinaldo Ferreira Do Nascimento, CPF. 004.044.591-70** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 27/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente; Igor Barbosa de Jeus, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRX-8427.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:34A2FD66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0875/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 28/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista anexo), para consultas e exames no Hospital de Base em Brasília DF e na Clinica de Olhos de Aguas Lindas GO . Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:E67579F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0876/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 21/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Maria Januária de Macedo, Nicley Rosa e Maria Rodrigues dos Santos, para consultas e exames no Hospital de Base em Brasília DF . Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:D482D30F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0877/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 26/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Domingos de Almeida Brito e José Teixeira de Aguiar , para consultas e exames no Hospital Sarah em Brasília DF e Hospital Santa Terezinha em Goiânia GO . Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:E4E3EFA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0878/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Wádima Raquel Ferreira da Silva ,CPF. 026.793.581-12 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 16/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Josefa Ferreira dos Santos, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:50AA3E53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0878/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede Diária ao Servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Wádima Raquel Ferreira da Silva ,CPF. 026.793.581-12 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 17/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, José Carlos da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:CD811041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0880/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a servidora, **Wádima Raquel Ferreira da Silva ,CPF. 026.793.581-12 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF , no dia 19/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Jessica Raylane M Araujo, para tratamento especializado no Hospital Centro Obstétrico de Sobradinho DF.
Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C25F1765

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0881/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Wádima Raquel Ferreira da Silva ,CPF. 026.793.581-12 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 24/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Maria Altair de Alencar, para tratamento especializado no Hospital Rui Azevedo em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021**.**

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:EB69CA5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0882/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Kassia Ariele Rodrigues de Carvalho, CPF. 018.082.151-25,** ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 08/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.
I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, João Castro da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A6299179

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0883/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Kassia Ariele Rodrigues de Carvalho, CPF. 018.082.151-25,** ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 03/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Adenito Soares dos Santos, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:176B490A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0884/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Renan Almiro Gerlach, CPF. 021.753.341-80,** ocupante do cargo de enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 22/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Francisco Ribeiro da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F1CA9826

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0885/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Renan Almiro Gerlach, CPF. 021.753.341-80,** ocupante do cargo de enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO, no dia 25/05/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Paulo Sérgio da Silva Rocha para tratamento especializado no Hospital Regional de Formosa GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:9408C835

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0886/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Renan Almiro Gerlach, CPF. 021.753.341-80,** ocupante do cargo de enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 24/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Caciano Pereira Frade para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:0FB51125

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0887/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Maria Eufrásia Guedes, CPF. 532.480.401-06,** ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 15/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Ewerton Antônio Monteiro Siqueira, para tratamento especializado no Hospital de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:0F6A4CA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0888/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Maria Eufrásia Guedes, CPF. 532.480.401-06,** ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 18/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Sebastiana de Souza Brito, para tratamento especializado no Hospital de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:CA22AA16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0889/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Ilma Belem C. de Magalhaes, CPF. 903.267.921-04** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 26/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Winicius Rocha Ferreira, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:9E5BF755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0890/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Ilma Belem C. de Magalhaes, CPF. 903.267.921-04** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 25/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Diogo rodrigo Naviotski, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:7FFCB6BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0891/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Gislaine Moreira da Silva ,CPF.037.940.681-06 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 16/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Pablo Henrique Bispo de Sousa, para tratamento especializado no Hospital HUGOL em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B5787C7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0892/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Rafael Vieira Barbosa, CPF. 026.290.071-89,** ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 13/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Julia Carneiro Simão, para tratamento especializado no Hospital Santa Casa de Misericórdia em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:CDFD57B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0893/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Rafael Vieira Barbosa, CPF. 026.290.071-89,** ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 09/04/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Irene Lopes Almeida, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:EF0FDC51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0894/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-**

00 ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 14/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Maria Antônia da Rocha, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C64B5C71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0895/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 13/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Camila Freire dos Santos, para tratamento especializado no Hospital HUGOL em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:8865D58C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0896/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 15/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.
I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Maraildes Gomes de Brito, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C043203A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0897/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Luziânia GO, no dia 16/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Dorivan João da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de Luziânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:9A80E32A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 0898/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 .

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Wádima Raquel Ferreira da Silva ,CPF. 026.793.581-12 ,** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 27/07/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Igor Iawem Babrosa de Jesus e Jonathas Barbosa da Conceição, para tratamento especializado no Hospital HUGO e São Judas Tadeu em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 02 do mês de Agosto de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C677E831

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.032/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.032/2021

PROCESSO	13606/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA CNPJ N°19.119.698/0001-97
OBJETO	O presente termo tem por objeto prestação de serviço de higienização e sanitização de ambiente em virtude medidas de profilaxia de combate a pandemia do covid 19.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios Do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo n°13606/2021.
VALOR GLOBAL	R$ 11.600,00(onze mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00 ficha 40.
VIGÊNCIA	08/02/2021 a 31/08/2021
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / JUAREZ RODRIGUES DA SILVA**
DATA DE ASSINATURA	08 de fevereiro de 2021

Posse/Go, 08 de fevereiro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:744296DE

MUNICÍPIO DE POSSE
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE DOCUMENTACAO E PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

Edital: Nº 046/2021
Tomada de Preços nº 006/2021
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, como também normas constantes nesse edital.
Abertura de sessão
Aos 3 (Três) dias do mês de Agosto do ano de 2021, as 9h00m reuniu-se a comissão permanente de licitação, registrando a ausência da presidente Ana Paula Oliveira Rocha, em virtude de se encontrar isolada com COVID, e sendo a comissão presidida por Giovanna Nunes da Silva Chiogna. Tendo sido concedido 15 (Quinze) minutos de tolerância para acudir novos interessados, registrou-se como interessada presente no certame, apenas a empresa: **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI,** inscrita sob o nº 36.343.292/0001-02, representada neste certame por seu Sócio Proprietário **Aldo Arantes Oliveira,** inscrito no CPF nº 691.568.246-53, devidamente qualificado, com documentos acostados nos autos, sendo a mesma credenciada para ter voz no certame.
Fase de Habilitação
Dando prosseguimento a comissão recebeu os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, os mesmos estando lacrados e tendo sido vistados nos seus lacres. Logo após foi aberto o envelope de habilitação para ser analisado, passando pelos membros da comissão a serem julgados na forma do edital 046/2021, após analise de todos os presentes a empresa **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI,** inscrita sob o nº 36.343.292/0001-02, foi declarada **HABILTIADA,** tendo cumprido todos os requisitos da presente licitação, dando por encerrada a fase de Habilitação, perguntados sobre o interesse de interpor recursos, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos, dando assim sequencia a sessão com a fase de Julgamento da proposta técnica.
Fase de Proposta Técnica
Passado então para fase de julgamento da Proposta Julgamento, foi avaliado a nota da mesma, nos quesitos de Capacidade Técnica-operacional, com pontuação máxima de 100 pontos, Equipe técnica com 5 profissionais com qualificação conforme edital, Capacidade técnica dos Profissionais, com pontuação máxima de 100 pontos, divididos em 20 pontos para a pontuação pelo tempo de graduação e 80 pontos pelo capacidade técnica profissional, através de atestados. No final ficou registrada a seguinte pontuação para a licitante presente:
Empresa: **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI**
CNPJ nº 36.343.292/0001-02

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
09.01 - Capacidade técnica-operacional e experiência da empresa:	**100 pontos**
Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou execução de obras de pavimentação em geral ou recapeamento.	25 pontos
Assessoria e consultoria na elaboração de projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de conjuntos habitacionais populares interesse social.	25 pontos
Assessoria e Consultoria na elaboração de projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação e/ou reforma com adequações hospital municipal ou regional ou regional para objeto pertinente.	25 pontos
Meses com contratos de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ambiental e engenharia civil.	25 pontos
09.02 - Qualificação e capacidade Técnica-Profissional	**Atendido**
Consultor Especial – CM	Atendido
Coordenador Geral (P0)	Atendido
Engenheiro Sênior (P1)	Atendido
Engenheiro Pleno (P2)	Atendido
Engenheiro Pleno (P2)	Atendido
09.03 – Capacidade técnica dos Profissionais	**100 pontos**
09.03.01 – Tempo de graduação dos profissionais de nível superior	**20 pontos**
Consultor Especial – CM	10 pontos
Coordenador Geral (P0)	6 pontos
Engenheiro Sênior (P1)	3 pontos
Engenheiro Pleno (P2)	1 ponto
09.03.02 – Atestados técnicos, capacidade técnico profissional	**80 pontos**
Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou, Fiscalização e/ou	12 pontos

execução de obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento asfáltica.	
Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou, Fiscalização e/ou execução de conjuntos habitacionais populares interesse social.	12 pontos
Projeto e/ou Fiscalização de estradas vicinais, bueiros e pontes.	12 Pontos
Fiscalização e/ou Execução de rede de esgotamento sanitário.	12 Pontos
Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto Executivo de Aterro Sanitário	12 pontos
Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto e/ou execução de serviços de conservação do solo	8 pontos
Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto e/ou execução de recuperação de áreas degradadas que envolvam as etapas (roçagem, combate, preparação do terreno, correção do solo, plantio e tutoramento)	12 pontos

Conforme o item 09.01 do edital, foi analisada a pontuação da empresa, pontuando a qualificação técnica da empresa e dos profissionais separadamente, após este, para obtenção da nota final da Proposta Técnica, foi somado ambas notas e dividido por dois, tal como segue:
NPT = (NTE + NTP) / 2
Onde:
NPT = Nota Proposta Ténica
NTE = Nota Técnica da Empresa
NTP = Nota Técnica dos Profissionais

NPT = (100 + 100) / 2
NPT = 100 Pontos

Perguntados sobre o interesse de interpor recursos, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos, dando assim sequencia a sessão com a fase de Julgamento da Proposta Comercial.

Fase da Proposta de Preços

Dando prosseguimento a CPL passou para abertura e julgamento das propostas de preços, tendo sido realizado o calculo da pontuação, tal como item 10.04, sendo que a formula aplicada para calculo prevista no item: NPP = 100 – ((P- 0,7M)*25 / (O – 0,7M)), onde NPP é Nota da Proposta de Preços, P é Valor da Proposta apresentada, O é Valor orçado pela administração e M é Média aritmética das propostas, registra-se que a pontuação mínima é de 0 pontos e a máxima de 100 pontos, conforme item 10.05. Seguindo os cálculos:

Empresa: **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI**
CNPJ nº 36.343.292/0001-02
Valor da Proposta: R$ 43.250,00 (Quarenta e Três mil Duzentos e Cinquenta reais)
NPP = 100 ((43.250 - 0,7(43,250))*25 / (59.301,10 - 0,7(43.250)))
NPP = 124,5856
NPP = 100 pontos

Nota final

Ao final foi calculada a nota final das licitantes, sendo considerado o calculo proposto no item 11.01, conforme segue: NF = (7*NPT + 3*NPP) / 10, onde NF é Nota Final, NPT é Nota da Pontuação Técnica e NPP = Nota da Proposta de Preço. Tendo sido calculado na maneira que segue:

Empresa: **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI**
CNPJ nº 36.343.292/0001-02
NPT = 100 pontos
NPP = 100 pontos
NF = (7*100 + 3*100) / 10
NF = 100 Pontos

Tendo ao final da sessão sido considerada **VENCEDORA** do certame a empresa: **Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI,** inscrita sob o nº 36.343.292/0001-02, representada neste certame por seu Sócio Proprietário **Aldo Arantes Oliveira,** inscrito no CPF nº 691.568.246-53. A CPL nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, abre o prazo interposição de recurso administrativo em até 5 (cinco) dias, devendo fazê-lo, via protocolo geral, junto a Prefeitura Municipal de Posse.

Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação, ou solicitar e-mail pertinente da CPL, para envio dos recursos, cabendo as licitantes a verificação de recebimento. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

Nada mais havendo a se tratar, a Senhora Presidente da C.P.L. encerrou a presente reunião.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Posse, **Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Agosto de 2021.**

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Presidente

ALEXANDRE QUERINO DE MELO
Secretário

VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO
Membro

Multi Consultoria e Assessoria – EIRELI
CNPJ nº 36.343.292/0001-02
ALDO ARANTES OLIVEIRA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5EE83804

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019.

Processos Administrativos: 2651/2021
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
Pregão Presencial nº 019/2019
Assunto: Quarto Termo Aditivo do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 019/2019, do contrato de nº 037/2019, referente á contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, varrição manual das vias públicas, raspagem de ruas e avenidas, capina manual, pintura de meios-fios guia, roçagem mecanizada em canteiros centrais, praças e logradouros públicos, do Município de Santa Rita do Araguaia.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
CONTRATADA: AA GOMES LTDA-ME
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Prazo	Repactuação de preços IPCA-IBGE de 8,3469%	Valor Global R$
AA GOMES LTDA-ME	Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 037/2019	01/07/2021 Até 31/12/2021	Valor mensal de: R$ 90.476,69	R$ 542.860,16

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

03.12.15.452.1514.2.027.3.3.90.39 - Ficha 254 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:60A6C10D

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 - COMBUSTÍVEL "SANTA RITA DO ARAGUAIA"

EXTRATO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2914/2021

Encontra-se aberto, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, com sede administrativa na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **COMBUSTÍVEL** para abastecimentos dos veículos e maquinários das Secretarias e Fundos Municipais, com entrega do objeto na cidade de **SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame.

Abertura: O presente pregão será realizado presencialmente e a abertura da sessão pública ocorrerá no **dia 17/08/2021**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cplsantarita@hotmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:6041E655

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2021

Processo Administrativo nº 3065/2021
Dispensa de Licitação 148/2021
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
CONTRATO 087/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE/DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO

CONTRATADA/CREDORA: JVS PARTICIPACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.028.063/0001-75**, com sede no endereço Rua S1. Quadra 146, Lote 24E, Sala l, Nº 260, Setor Bueno, Cidade de Goiânia – Go, CEP: 74.230-000.

OBJETO: Reconhecimento de dívida em razão da prestação de serviços de locação de dois veículos nos meses de março, abril, maio e do dia 1 ao 15 junho de 2021, para uso da Secretaria de Saúde, conforme consta no Oficio nº 184/2021 em anexo.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL;

FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Mineiros – GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

_____
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:DCAE78F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

FMS DE SÃO LUIZ DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna público que realizara em sessão pública no sitio eletrônico www.slicnet.com.br, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a **REABERTURA** da seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Eletrônico n. 002/2021; **Data e Horário:** 17/08/2021 as 08h00min; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor utilitário do tipo AMBULâNCIA para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de São Luiz do Norte/GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e nos sítios: www.saoluizdonorte.go.gov.br e www.slicnet.com.br "Acesso Identificado no link – "Licitações".

São Luiz do Norte/GO, 03/08/2021.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:18658F21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.503/21

DECRETO Nº 2.503/21 DE, 30 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. NEILSON BUENO DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Tecnologia da Informação, DAI-1, lotado na Secretaria Municipal De Educação, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3966A7A1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.514/21.

DECRETO Nº 2.514/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 103/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 103/21, de 14 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ANGELITA BORGES SANTANA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde I, AA-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. ANGELITA BORGES DE SANTANA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde I, AA-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 103/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D2160F0D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.505/21

DECRETO Nº 2.505/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.547/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.547/21, de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RIKELY DA CRUZ, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RIKELY DA CRUZ SOUSA, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.547/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:579A8523

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.506/21.

DECRETO Nº 2.506/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.140/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.140/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RIKELY DA CRUZ, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RIKELY DA CRUZ SOUSA, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.140/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6329A589

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.507/21.

DECRETO Nº 2.507/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.546/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.546/21, de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica exonerada a Srª. RIKELY DA CRUZ, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica exonerada a Srª. RIKELY DA CRUZ SOUSA, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Controle do Patrimônio Mobiliário, DAI-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.546/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CFCB52C6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.511/21.

DECRETO Nº 2.511/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 919/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 919/21, de 28 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LURCILEI LEMES DA SILVA PEIXOTO, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, DAS-8, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LUCIRLEI LEMES DA SILVA PEIXOTO, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, DAS-8, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 919/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:77794938

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.512/21.

DECRETO Nº 2.512/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 675/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 675/21, de 15 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. DALVA BORGES REGO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação, AA-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. DALVA BARBOSA REGO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Educação, AA-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 675/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6451C0A9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.513/21.

DECRETO Nº 2.513/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 132/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 132/21, de 14 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RENATA CAROLINA MARTINS SILVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde II, AA-2, (...)."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica nomeada a Srª. RENATA CAROLINA MARTINS AZEVEDO, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde II, AA-2, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 132/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:BE869593

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.510/21.

DECRETO Nº 2.510/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.078/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.078/21, de 15 de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. BYSRMARK AVELINO DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria I, AA-1, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. BYSMARK AVELINO DOS SANTOS SILVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria I, AA-1, (...)."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.078/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FE2ABA7C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.509/21.

DECRETO Nº 2.509/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.929/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.929/21, de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica exonerado o Sr. BYSRMARK AVELINO DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria I, AA-1, (...)."
Leia-se:
"Art. 1º - Fica exonerado o Sr. BYSMARK AVELINO DOS SANTOS SILVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria I, AA-1, (...)."
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.929/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C7C02D92

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.508/21.

DECRETO Nº 2.508/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.930/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.930/21, de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:
Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. BYSRMARK AVELINO DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, (...)."
Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. BYSMARK AVELINO DOS SANTOS SILVA, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, (...)."
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.930/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CFCFA9DD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.504/21

DECRETO Nº 2.504/21. DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Retifica a redação do Decreto nº 1.649/21 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 1.649/21, de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. IGOR CESAR GONÇALVES CAMPOS, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Executivo de Fiscalização de Trânsito, DAS-5, (...)."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica nomeado o Sr. IGOR CESAR GONÇALVES CAMPOS, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo de Fiscalização de Trânsito, DAS-5, (...)."
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 1.649/21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CA6F63BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 429/21

PORTARIA Nº 429/21 – CASA CIVIL DE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.012.776, por este ato,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **GILVANICE MOREIRA DE SOUZA SILVA**, investido (a) no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL em provimento de Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 033/2021, a partir de 27 de julho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:258A74D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

UIRAPURU PREVI
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. APARECIDA MARIA GARCIA VIEIRA"

UIRAPURU-PREVI Adm. 2021 - 2024
PORTARIA N.º 005/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. APARECIDA MARIA GARCIA VIEIRA"

O Sr. EVERALDO JOSÉ FREIRES JÚNIOR, Gestor do UIRAPURU-PREVI – FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 27 da Lei nº 408/2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social c/c o art. 6º da EC nº 41; Lei Municipal n.º 479/2013, que trata sobre o estatuto e o plano de cargos e vencimentos do magistério, a lei 567/2020 que trata do reajuste salarial,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. APARECIDA MARIA GARCIA VIEIRA, CASADA, portadora do RG n.º 2934155/2ªVIA, inscrita no CPF sob o n.º 534.137.501-78, efetiva no cargo de PROFESSORA P-III, referência "K", lotada na SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, com base na última remuneração do cargo efetivo, no valor de R$ 3.469,23 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme planilha de calculo de proventos fls. 67 do processo administrativo do UIRAPURU-PREVI, n.º 2021.07.004A, a partir desta data até posterior deliberação.

SALÁRIO BASE	2.392.58
QUINQUÊNIO (30%)	717,77
GRAT. TITULARIDADE (15%)	358,88
TOTAL DE PROVENTOS	3.469,23

Art. 2º - Os proventos serão reajustados nos termos do art. 7º da EC nº. 41 (paridade garantida).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

UIRAPURU - GO, 30 de julho de 2021.

EVERALDO JOSÉ FREIRES JÚNIOR
Gestor do UIRAPURU-PREVI

Homologo:

ELIVAN RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Essa Portaria foi devidamente publicada em 30/07/2021 em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

EVERALDO JOSÉ FREIRES JÚNIOR
Gestor do UIRAPURU-PREVI
Port. 013/2021

Publicado por:
Everaldo Jose Freires Junior
Código Identificador:9279F6F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS/GO, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação acima referida, que tem por objeto aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, Município de Gameleira de Goiás, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (62) 3322-3263 ou na sede do Município.

Gameleira de Goiás-Go, 03 de agosto de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:98F27263

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0591/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 0591/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de cargos e alteração dos Anexos I e II da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo de Aparecida do Rio Doce e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Cria o cargo em comissão de **Diretor de Desporto e Lazer, Diretor de Seção de Assistência Pecuária, Diretor de Endemias, Chefe do Departamento de Habitação e Chefe do Departamento de Finanças e Planejamento**, na Estrutura da Lei Municipal nº 259, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos criados no caput deste artigo deverão executar atividades auxiliares de atendimento e acolhimento dos usuários dos serviços dos cargos, bem como atividades administrativas pertinentes à área, de acordo com as necessidades do município.

Art. 2º - Os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 0488/2015, de 31 de março de 2015, serão substituídos pelos Anexos I e II, constantes desta Lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 0440/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, **APARECIDA DO RIO DOCE**, Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Educação	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Saúde	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Infra Estrutura	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Transportes	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Desporto e Lazer	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Procurador Geral	**01**	**CDS**	**1**
Controlador Interno	**01**	**CDS**	**1**
Diretor Chefe de Oficina	**01**	**CDE**	**1**
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Licitações	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Receita Tributária	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Ensino	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Desporto e Lazer	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Assistência Pecuária	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Endemias	**01**	**CDI**	**1**
Chefe de Departamento de Habitação	**01**	**CDI**	**2**
Chefe do Departamento de Finanças e Planejamento	**01**	**CDI**	**2**
Assessor Especial 1	**10**	**CAE**	**1**
Assessor especial 2	**09**	**CAE**	**2**
Assessor Especial 3	**10**	**CAE**	**3**
Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento	**01**	**CDI**	**3**
Chefe do departamento de tesouraria	**01**	**CDI**	**3**
Chefe do Centro Integrado de Atendimento à Saúde	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Coordenação Escolar	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Assistência Social	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Amparo a Crianças e a Adolescentes	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Manutenção de Parques e Jardins	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Transporte Escolar	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Enfermagem e Farmácia	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	**01**	**CDI**	**3**
Assessor Administrativo	**21**	**CAA**	**4**
TOTAL	90		

Legenda dos símbolos

C.D.E – CARGO DE DIREÇÃO ESPECIAL
C.D.S – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR
C.A.E-1 – CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 1
C.A.E-2 – CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 2
C.A.E-3 - CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 3
C.D.I – CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
C.A.A – CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ANEXO II

SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
CDS	subsídio	Fixado pela Câmara
CDE	**1**	**R$.4.200,00**
CDS	**1**	**R$.4.200,00**
CDI	**1**	**R$.2.800,00**
CAE-1	**1**	**R$.1.705,28**
CAE-2	**2**	**R$.1.574,11**
CAE-3	**3**	**R$.1.520,00**
CDI	**2**	**R$.2.000,00**
CDI	**3**	**R$.1.220,58**
CAA	**4**	**R$.1.102,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:5DC53E6E

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0593/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 0593/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	Tilda, cor prata	Nissan	Placa CCB894	Chassi Paraguai C11004904
02	Pajero, cor verde	Mitsubishi	Placa AXX966	Chassi Paraguai H71W0101374
03	Pajero, cor cinza	Mitsubishi	Placa AYA115	Chassi Paraguai V244004969
04	Allion, cor branca	Toyota	Placa BFY116	Chassi Paraguai
05	Kadett GLS, cor cinza, ano/mod. 97/97 Renavam 676893929	GM	Placa AJC0208 Doação PR	Chassi 9BGKS08BVVB423019
06	Vectra GL, cor branca, ano/mod. 98/98 Renavam 704273403	GM	Placa HVW8287 Doação PR	Chassi 9BGJG19HWWB559725
07	Logan EXP 16, cor prata, ano/mod. 08/09 Renavam 124325599	Renault	Placa MGB0C73 Doação PR	Chassi 93YLSR1TH9J185481
08	Logan AUT 1016V, cor branca, ano/mod. 12/13 Renavam 482413930	Renault	Placa OGM5988	Chassi 93YLSR6RHDJ404653
09	Gol 1.6, cor cinza, ano/mod. 10/10 Renavam 194285545 Reserva de domínio.	VW	Placa NLL1167	Chassi 9BWAB05U8AP103210
10	Uno Mille Way Econ, cor branca, ano/mod. 11/12 Renavam 194285545 Fundo Municipal de Saúde.	Fiat	Placa OGX1816	Chassi 9BD15844AC6659773
11	Uno Mille Economy, cor azul, ano/mod. 11/12 Renavam 348023774	Fiat	Placa NWO6655	Chassi 9BD15802AC6616093
12	Novo Voyage 1.6, cor branca, ano/mod. 12/13 Renavam 500384649 Fundo Municipal de Saúde.	VW	Placa OMP4887	Chassi 9BWDB05UXDT196370
13	Novo Voyage 1.6, cor cinza, ano/mod. 13/14 Renavam 542730871	VW	Placa OND2363	Chassi 9BWDB45U5ET008881
14	Cobalt 1.8 LTZ, cor prata, ano/mod. 15/15 Renavam 1047726090	GM	Placa PQF7164	Chassi 9BGJC69E0FB217883
15	Corsa GL, cor verde, ano/mod. 97/97 Renavam 679096434	GM	Placa JME6314 Doação PR	Chassi 9BGSE80NVVC724270
16	Ambulância Fiorino, cor branca, ano/mod. 09/10 Renavam 182575446 Fundo Municipal de Saúde.	Fiat	Placa NKR9597	Chassi 9BD255429A8868797
17	Caminhão F4000, ano/mod. 82/82 Renavam 285123416	Ford	Placa KTZ2351 Doação SP	Chassi LA7GAJ33610
18	Caminhão L 1113, cor vermelha ano/mod. 75/75 Renavam 211388033 Restrição administrativa.	M. Benz	Placa GPF3653	Chassi 34403312275584
19	Caminhão MB 1313, cor vermelha, ano/mod. 75/75 Renavam 352523131	M. Benz	Placa KDP0703	Chassi 34500312245437
20	Ônibus K 112 CL, ano/mod. 90/90 Renavam 428095496	Scania	Placa GVA7684 Doação PR	Chassi 9BSKC4X2BL3458506
21	Trator Valmet 118, 4x4, com lâmina e concha	Valmet		Série 4A00282
22	Retroescadeira 416E, ano/mod. 13/13	Caterpillar		Série CAT0416EVMF06907
23	Patrol Komatsu, ano/mod.	Komatsu	Série – C1178	Chassi GO6234-10B-1178

24	Cortador de grama Murray Select Tropp 15.5 HP 42'' cut	Tropp		
25	Carretinha Tanque			
26	Chassi de Carretinha			
27	Roçadeira			
28	Tanque d'agua			

Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:440055DB

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0605/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 0605/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de cargos e alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, Lei nº 259/2005, de 22 de dezembro de 2005, de Aparecida do Rio Doce e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Cria o cargo em comissão de **DIRETOR COORDENADOR DO CRAS,** na Estrutura Administrativa contido na Lei Municipal nº 259/2005, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O ocupante do cargo criado no caput deste artigo deverão executar atividades auxiliares de atendimento e acolhimento dos usuários dos serviços dos cargos, bem como atividades administrativas pertinentes à área, de acordo com as necessidades do Município, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade do CRAS desta Cidade;

Art. 3º - O Anexo I e II da Lei Municipal nº 0259/2005, de 22 de dezembro de 2005, e Leis posteriores serão substituídos pelo Anexo I e II constantes desta Lei.

Art. 4º - O Anexo III da presente Lei será incluso na Lei nº 0259/2005, de 22 de dezembro de 2005, e Leis posteriores.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, **APARECIDA DO RIO DOCE**, Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Educação	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Saúde	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Infra Estrutura	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Transportes	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Secretário Municipal de Desporto e Lazer	**01**	**CDS**	**Subsidio**
Procurador Geral	**01**	**CDS**	**1**
Controlador Interno	**01**	**CDS**	**1**
Diretor Chefe de Oficina	**01**	**CDE**	**1**
Diretor Coordenador do (CRAS)	**01**	**CDE**	**2**
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Licitações	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Receita Tributária	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Ensino	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Desporto e Lazer	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Assistência Pecuária	**01**	**CDI**	**1**

Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos	**01**	**CDI**	**1**
Diretor do Departamento de Endemias	**01**	**CDI**	**1**
Chefe de Departamento de Habitação	**01**	**CDI**	**2**
Chefe do Departamento de Finanças e Planejamento	**01**	**CDI**	**2**
Assessor Especial 1	**01**	**CAE**	**1**
Assessor especial 2	**09**	**CAE**	**2**
Assessor Especial 3	**10**	**CAE**	**3**
Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento	**01**	**CDI**	**3**
Chefe do departamento de tesouraria	**01**	**CDI**	**3**
Chefe do Centro Integrado de Atendimento à Saúde	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Coordenação Escolar	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Assistência Social	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Amparo a Crianças e a Adolescentes	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Manutenção de Parques e Jardins	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Transporte Escolar	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Desporto e Lazer	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Enfermagem e Farmácia	**01**	**CDI**	**3**
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	**01**	**CDI**	**3**
Assessor Administrativo	**18**	**CAA**	**4**
TOTAL	**88**		

Legenda dos símbolos

C.D.E – CARGO DE DIREÇÃO ESPECIAL
C.D.S – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR
C.A.E-1 – CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 1
C.A.E-2 – CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 2
C.A.E-3 - CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL 3
C.D.I – CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
C.A.A – CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ANEXO II

SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
CDS	subsídio	Fixado pela Câmara
CDE	**1**	**R$.4.200,00**
CDE	**2**	**R$ 2.300,00**
CDS	**1**	**R$.4.200,00**
CDI	**1**	**R$.2.800,00**
CAE-1	**1**	**R$.1.705,28**
CAE-2	**2**	**R$.1.574,11**
CAE-3	**3**	**R$.1.520,00**
CDI	**2**	**R$.2.000,00**
CDI	**3**	**R$.1.220,58**
CAA	**4**	**R$.1.102,00**

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO/FUNÇÃO	**Coordenador do CRAS**
ORGÃO	Sec. de Promoção e Assistência Social
ATRIBUIÇÕES	
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o dialogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; - Definir com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertado no CRAS; - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção; - Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura. - Organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados, orientar o comportamento acompanhar grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros.	
TAREFAS TÍPICAS AGLOMERADAS	
- Coordenação da Atividades Específicas do Órgão; - identificar e conhecer a realidade em que vai atuar; - mobilizar, organizar a comunidade visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; - propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; - desenvolver pesquisas científicas próprias da área; - identificar formas alternativas de prestação de serviços, promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; - estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; - trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão; - promover, através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios, encaminhamentos e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; - organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio econômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura, aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; - prestar atendimento e adotar os procedimentos necessários ao encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual, articulando-se com as autoridades competentes e providenciando condições para seu recolhimento e guarda, quando necessário; - desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as descritas na Subseção I, Seção de Assistência Social, da Lei nº 0259/2005.	
- **AREA DE ATIVIDADE – Secretarias Municipais**	
CURSO SUPERIOR	
- Assistência Social e áreas afins, Administração, Direito, Psicólogo, Pedagogo.	
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
- 3º grau. Registro Profissional.	

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:80572BB2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº19/2021 - FMDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AOS SISTEMAS SIGPC (SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), E SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO FNDE) PAR, PNE, BEM COMO O PREENCHIMENTO DAS AÇÕES NO SISTEMA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

TERMO CONTRATUAL Nº 019/2021.

"Que entre si fazem de um lado como contratante a O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE e de outro lado como Contratada a Pessoa Jurídica **MARIA EDUARDA RIBEIRO GARCIA 71057311170.**

I – PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 21.841.442/0001-30, na R. Adalto Fernandes, ° 231, Aparecida do Rio Doce - GO, 75827-000, representada pelo Secretária/Gestora Municipal de Educação a Senhora **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, Secretária de Educação, inscrito no CPF 409.576.161-04, portador do RG 2840419 PC/GO, Rua 15 de Dezembro, s/n Qd 41 Lt 06, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás. Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
1.2 – **CONTRATADA: MARIA EDUARDA RIBEIRO GARCIA 71057311170**, pessoa física, inscrita n° CNPJ sob o nº. 41.957.148/0001-04, neste ato representado pelo seu Sócio – Proprietário **MARIA EDUARDA RIBEIRO GARCIA**, CPF nº. 71.057.3111-70, RG n° 7050126 PC/GO, residente e domiciliado na rua Virgilio Moreira, Qd j, Lt 02, S/N, , Bairro Vila Morato, Caturai - Goiás. Daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente CONTRATO na forma e condições abaixo especificadas:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da dispensa de Licitação nº 029/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e Assinado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

IV – DO OBJETO

4.1**. Assessoria especializada na Gestão de Educação Pública.**
Constitui objeto do presente ato a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria em Educação Pública para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, no âmbito da Atenção Básica, média e alta complexidade, Gestão Financeira, Administrativa e Projetos Técnicos, afim de atender a Administração Pública em 2021, incluindo:

Organização de documentos referente aos sistemas SIGPC (sistema de gestão de prestação de contas),

SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do FNDE) PAR, PNE,

Preenchimento das ações no sistema, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação.

PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços de Assessoramento e Consultoria Administrativa para organização de documentos referente aos sistemas SIGPC (sistema de gestão de prestação de contas), e SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do FNDE) PAR, PNE, bem como o preenchimento das ações no sistema, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação.	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
VALOR TOTAL			R$ 11.500,00

De acordo com as especificações e quantitativos:

V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA entregará a prestação de serviço na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, que fiscalizará e fará o controle da prestação de serviço.
5.2. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com o que está pré-estabelecido no OBJETO DO CONTRATO, conforme acordado, com prazo de vigência de 5 (cinco) meses.
5.3. Nenhuma prestação de serviço será entregue sem autorização da SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
5.4. A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
5.5. A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
5.6. DESPESAS: Deslocamento para Aparecida do Rio Doce – GO. Taxas e Impostos, hospedagem e alimentação por conta da empresa CONTRATADA;
5.7. FORMA DE CONTROLE DE SERVIÇOS: Todos os serviços serão emitidos relatórios comprobatórios de visitas e atendimentos junto ao município com a ciência do Gestor Municipal de Educação.
5.8. FORMA DE ATENDIMENTO: Presencial, à distância, via acesso remoto e por aplicativos disponíveis.

VI – DO PREÇO

6.1. O produto objeto deste contrato de prestação de serviço será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado.

PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços de Assessoramento e Consultoria Administrativa para organização de documentos referente aos sistemas SIGPC (sistema de gestão de prestação de contas), e SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00

controle do FNDE) PAR, PNE, bem como o preenchimento das ações no sistema, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação.			
TOTAL GERAL			R$ 11.500,00

VII - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/VIGENCA

7.1 – O valor total deste Contrato será de aproximadamente R$. 11.500,00 (Onze mil e quinhentos), conforme Dispensa de Licitação nº. 029/2021 sendo valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) iniciando sua vigência a partir do dia 02 de Agosto de 2021, encerrando em 31 de Dezembro de 2021.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
8.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando a prestação de serviço realizado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
8.3. Só serão pagas prestações de serviço que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de prestação de serviço, devidamente assinados e sem rasuras.
8.4. Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE.
8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante apresentação das notas fiscais.

IX – DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos produtos serão reajustáveis de acordo com § 1º, inciso II, alínea d" do Art. 65, da Lei 8.666 de 12 de junho de 1993.

X – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1. Os serviços constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido de 02 de Agosto até a finalização do contrato de acordo com as necessidades do fundo municipal de Educação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMADO
0311	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.122.1325.2.057 Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. Educ. Cult. Desp. E lazer	3.3.90.39-101 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica	R$ 11.500,00

XII – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário das prestações entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Nenhuma prestação de serviço será entregue sem autorização da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
2. A CONTRATADA é obrigada a atender à solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
3. DESPESAS: Deslocamento Taxas e Impostos, hospedagem e alimentação por conta da empresa CONTRATADA;
4. FORMA DE CONTROLE DE SERVIÇOS: Todos os serviços serão emitidos relatórios comprobatórios de visitas e atendimentos junto ao município com a ciência do Gestor Municipal de Educação.
5. FORMA DE ATENDIMENTO: Presencial, à distância, via acesso remoto e por aplicativos disponíveis.

12.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

1 - Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
2 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
3- multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
4- multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
5- multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
6- suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
7 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
8 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

XIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega das prestações;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Secretaria de Desenvolvimento da Educação;
13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XV– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 – "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma"

XVI – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
16.1. A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, o Senhora Nilcivanea Martins Guimarães, que manterá controle dos quantitativos.
16.2. Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos
Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.3. Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
15.4. Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.
XVII – DA INADIMPLÊNCIA
17.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVIII – DO FORO
18.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-Go em 02 de Agosto de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Educação
Gestora - Contratante

MARIA EDUARDA RIBEIRO GARCIA 71057311170
CNPJ:41.957.148/0004-04
Contratada

TESTEMUNHA:

01/_____
CPF:

TESTEMUNHA

02/----------_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D88EEE06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 21/2021
para:
Aquisição de Materiais de Expediente, Processamento de dados e Materiais Educativos e Esportivos, para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social no período ate 31 de dezembro de 2021.

Processo Licitatório Nº: 24/2021 Processo Adm. Nº: 2444/2021
Validade: Até 31 de dezembro de 2021
Às 09:35 horas do dia 28/07/2021, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio KATIUSCIA FERREIRA DO PRADO, DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITE LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 003/2021, de 04/01/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 24/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/4, 1/21, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/29, 1/31, 1/38, 1/41, 1/46, 1/47, 1/59, 1/64, 1/70, 1/71, 1/72, 1/78, 1/80, 1/81, 1/85, 1/86, 1/87, 1/89, 1/96, 1/97, 1/103, 1/105	NOME: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI CPF/CNPJ:30.735.649/0001-11 ENDEREÇO:RUA 7, 611, QUADRA12 LOTE 75 - SETOR CENTRAL FONE:6232866831 EMAIL:distribuidorarafapaper@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: TERSON LEOPOLDINO ALVES CPF: 994.493.071-72
1/36, 1/56, 1/61, 1/74, 1/107, 1/108, 1/109, 1/110, 1/111, 1/112, 1/113, 1/114, 1/115, 1/116, 1/117, 1/118	NOME: BRUNO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ:13.957.199/0001-92 ENDEREÇO:AVENIDA ELI DIAS MACIEL, 404, - CENTRO FONE:6299447417 EMAIL:foxcelularesmcg@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: BRUNO DE OLIVEIRA CPF: 970.865.331-49
1/5, 1/12, 1/17, 1/50, 1/63, 1/67, 1/94	NOME: ELANE CRISTINA COELHO BEZERRA CPF/CNPJ:14.113.524/0001-01 ENDEREÇO:AV BRASILIA, S/N, QUADRA15 LOTE 246-A - SETOR CENTRO FONE:6233701115 EMAIL:jornalsalobinha@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELANE CRISTINA COELHO BEZERRA CPF: 503.489.493-91
1/1, 1/2, 1/3, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/18, 1/19, 1/20, 1/22, 1/27, 1/28, 1/32, 1/33, 1/35, 1/37, 1/40, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/48, 1/49, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/57, 1/58, 1/60, 1/62, 1/65, 1/66, 1/68, 1/69, 1/73, 1/76, 1/77, 1/79, 1/82, 1/83, 1/84, 1/88, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/95, 1/98, 1/100, 1/101, 1/102, 1/104, 1/106, 1/119, 1/120	NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO CPF/CNPJ:12.589.150/0001-61 ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, S/N, QD26ALT:472 A;SALA:2 - SETOR CENTRAL FONE:6233701026 EMAIL:papelmagico@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO CPF: 885.160.911-04

visando a Aquisição de Materiais de Expediente, Processamento de dados e Materiais Educativos e Esportivos, para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social no período ate 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 24/2021
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 24/2021
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: BRUNO DE OLIVEIRA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/36	UN	10,0000	CONE DEMARCATÓRIO DE PLÁSTICO FURADOS 23CM	GOAHOLIC	8,9000	89,0000
1/56	UN	4,0000	FRAGMENTADORA COM CESTO PARA ATE 7 FOLHAS 220V	MULTILASER	299,0000	1.196,0000
1/61	UN	4,0000	HD EXTERNO 1 TERA 2.5 USB	SEAGATE	329,0000	1.316,0000
1/74	UN	10,0000	MOUSE COM FIO USB	MULTILASER	9,5000	95,0000
1/107	ML	7,0000	TINTA EPSON L3110, 544 BK, 65 ML	EPSON	29,9000	209,3000
1/108	ML	7,0000	TINTA EPSON L3110, 544 C, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/109	ML	7,0000	TINTA EPSON L3110, 544 M, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/110	ML	7,0000	TINTA EPSON L3110, 544 Y, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/111	ML	7,0000	TINTA EPSON L396, 664 BK, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000

1/112	ML	7,0000	TINTA EPSON L396, 664 C, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/113	ML	7,0000	TINTA EPSON L396, 664 M, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/114	ML	7,0000	TINTA EPSON L396, 664 Y, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/115	ML	7,0000	TINTA EPSON L4160, 504 BK, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/116	ML	7,0000	TINTA EPSON L4160, 504 C, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/117	ML	7,0000	TINTA EPSON L4160, 504 M, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
1/118	ML	7,0000	TINTA EPSON L4160, 504 Y, 65ML	EPSON	29,8000	208,6000
TOTAL:						**5.199,9000**
RAZÃO SOCIAL: ELANE CRISTINA COELHO BEZERRA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/5	UN	50,0000	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO PARA RECREAÇÃO 60CM	SURON-N	2,4000	120,0000
1/12	UN	4,0000	BOLA DE CAMPO R1X	PENALTY	105,0000	420,0000
1/17	UN	4,0000	BOLA DE VOLEI VP 5000 X	PENALTY	90,0000	360,0000
1/50	UN	100,0000	FOLHA DE EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	BRW	2,9000	290,0000
1/63	UN	4,0000	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	MAX MIDIA	80,0000	320,0000
1/67	UN	30,0000	LAÇO FÁCIL COM FIO DOURADO 18MM X 36 MM	GALA	0,3000	9,0000
1/94	UN	100,0000	REFIL COLA QUENTE FINO	TEK BOND	0,3500	35,0000
TOTAL:						**1.554,0000**
RAZÃO SOCIAL: LORENA BORGES DO NASCIMENTO						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	PC	20,0000	ALFINETE CABEÇA COLORIDA REDONDA PARA MAPA C/100	BRW	3,2000	64,0000
1/2	UN	10,0000	ALMOFADA P/ CARIMBO 12CM X 18,50CM	BRW	3,2000	32,0000
1/3	UN	50,0000	APONTADOR COM DEPOSITO, TUBO PLASTICO	JOCCAR	0,5000	25,0000
1/6	KG	10,0000	BARBANTE Nº 8 CRU 1KG	JK	22,5000	225,0000
1/7	UN	12,0000	BARREIRAS PARA CONES FURADOS 90CM DESMONTÁVEL	ANA BELY	7,9000	94,8000
1/8	UN	500,0000	BISNAGA PLÁSTICA 60ML	MASSARI	2,0000	1.000,0000
1/9	PC	50,0000	BLOCO DE NOTAS AUTO ADESIVA POST-IT 4X1	BRW	2,5000	125,0000
1/10	UN	2,0000	BOLA DE BASQUETE PLAYOFF IX CIRCUNFERÊNCIA 75-78CM, 650G 100% BORRACHA	PENALTY	69,9900	139,9800
1/11	UN	50,0000	BOLA DE BORRACHA Nº 10 350G	GALLINA	6,2000	310,0000
1/13	UN	4,0000	BOLA DE FUTSAL RX R1	PENALTY	75,0000	300,0000
1/14	UN	4,0000	BOLA DE GINASTICA LORBEN 21X21X13CM PESO1,15KG	DPGROUP	99,0000	396,0000
1/15	UN	4,0000	BOLA DE HANDEBOL H3L ULTRA FUSION X CIRCUNFERÊNCIA 58-60 CM, 425-475G	PENALTY	109,9000	439,6000
1/16	UN	30,0000	BOLA DE ISOPOR 75 MM	STYRONFORM	0,6000	18,0000
1/18	UN	2,0000	BOMBA DE AR MANUAL SAC	MLIMPORT	12,9900	25,9800
1/19	CX	20,0000	BORRACHA BRANCA Nº40	RED BOR	7,0000	140,0000
1/20	UN	100,0000	CADERNO CAPA DURA 96 FL	JANDAIA	3,7000	370,0000
1/22	UN	10,0000	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDE TC07 PRETA	KKIMPOST	14,9000	149,0000
1/27	UN	150,0000	CARTOLINA 66X55CM	BIGNARD	0,4000	60,0000
1/28	UN	100,0000	CARTOLINA DUPLA FACE CORES NEUTRAS	VMP	0,4900	49,0000
1/32	TB	100,0000	COLA EM BASTÃO 09GR	JOCCAR	0,6500	65,0000
1/33	UN	50,0000	COLA P/ ISPOPOR 100GR	NEW MAGIC	3,2500	162,5000
1/35	UN	10,0000	CONE CHAPÉU CHINÊS DE PLÁSTICO	NATURAL FITNESS	5,8000	58,0000
1/37	UN	50,0000	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML - SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR BRW	MAXI CORRETO	0,9800	49,0000
1/40	UN	5,0000	ENVELOPE KRAFT SACO 35 X 43 COM 250 UND	FORONI	75,0000	375,0000
1/42	UN	2,0000	ESCADA DE AGILIDADE FUNCIONAL 4,5 METROS, 10 DEGRAUS EM PVC	HUNTRSPORTS	55,0000	110,0000
1/43	UN	30,0000	ESTILETE RETRATIL 6 POL.	LEOART	1,2000	36,0000
1/44	UN	50,0000	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA DE METAL	CAVIA	0,9000	45,0000
1/45	UN	20,0000	FICHARIO 5X8	ACRIMET	64,0000	1.280,0000
1/48	UN	50,0000	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X50	ADELBRAS	0,9700	48,5000
1/49	UN	50,0000	FITILHO PLÁSTICO CORES SORTIDAS RL C/50MT	EUROCEL	0,9900	49,5000
1/51	UN	100,0000	FOLHA DE EVA COM GLITER CORES VARIADAS	BRW	2,9000	290,0000
1/52	UN	100,0000	FOLHA DE EVA ESTAMPADA	BRW	2,6000	260,0000
1/53	UN	150,0000	FOLHA DE EVA LISO - CORES VARIADAS	BRW	0,7800	117,0000
1/54	UN	200,0000	FOLHA DE PAPEL CREPE VARIAS CORES	VMP	0,5000	100,0000
1/57	UN	500,0000	FRASCO DE PLÁSTICO BORRIFADOR 60ML	MASSARI	2,5000	1.250,0000
1/58	UN	500,0000	FRASCO DE PLÁSTICO VÁLVULA PUMP 60ML	MASSARI	2,9000	1.450,0000
1/60	CX	20,0000	GRAMPO DE AÇO 23X13	ACC	7,9800	159,6000
1/62	UN	4,0000	JUTA CRÚ 50MTS	SANTA FE	495,0000	1.980,0000
1/65	UN	10,0000	LAPISEIRA TRADICIONAL DE META 0,7 MM C/ BORRACHA	BRW	3,0000	30,0000
1/66	UN	30,0000	LAÇO FÁCIL 5,0 X 80 CM	GALA	0,6500	19,5000
1/68	UN	10,0000	LINHA DE ANZOL 100MTS	ARTEPESCA	4,0000	40,0000
1/69	UN	10,0000	LIVRO ATA CAPA DURA DE PAPELÃO COM 100 FOLHA NUMERADAS, FOLHAS INTERNAS OFF-SET, DIMENSÕES INTERNAS 300X211MM	SÃO DOMINGO	6,0000	60,0000
1/73	UN	50,0000	MINI PREGADORES MADEIRA NATURAL 3,5 CM	ARTE MADEIRA	0,3500	17,5000
1/76	UN	20,0000	PAPEL A4 ADESIVO 50 FOLHAS	FILIPERSON	23,5900	471,8000
1/77	UN	20,0000	PAPEL A4 FOTOGRAFICO 130G 50FOLHAS	MASTERPRINT	14,9000	298,0000
1/79	UN	150,0000	PAPEL CAMURÇA 68X48CM - CORES VARIADAS	VMP	0,5500	82,5000
1/82	FL	200,0000	PAPEL SEDA 48X66CM CORES VARIADAS	VMP	0,1000	20,0000
1/83	UN	500,0000	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE	ACP	2,0000	1.000,0000
1/84	UN	20,0000	PASTA TRANSPARENTE 1 CM	DAC	1,9000	38,0000
1/88	UN	10,0000	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	VMP	11,0000	110,0000
1/90	UN	10,0000	PORTA CANETA EM PLASTICO	DELLO	8,9900	89,9000
1/91	UN	40,0000	PRANCHETA MDF A4 CHIPS METAL	SOUZA	3,0000	120,0000
1/92	UN	25,0000	PRANCHETA POLIESTIRENO A4	CARBRINK	9,5000	237,5000
1/93	UN	4,0000	PULA CORDA AJUSTÁVEL	BIG FESTA	19,9000	79,6000
1/95	UN	100,0000	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	CIS	0,6500	65,0000
1/98	UN	50,0000	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL BRANCO 25CM X 14CM	CONEXAO	2,7000	135,0000
1/100	UN	20,0000	SACO PARA PRESENTE TRANSPARENTE 80 CM X 89 CM	CROMUS	2,0000	40,0000
1/101	UN	30,0000	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG 15CM X 10 CM	CONEXAO	2,5000	75,0000
1/102	UN	500,0000	SACOLA DE PAPEL KRAFT COR PARDO 28CM X 11 CM X 34CM	CROMUS	1,9900	995,0000
1/104		30,0000	TESOURA DE USO GERAL COM 21CM CABO POLIPROPILENO LAMINA AÇO INOX	BRW	3,9000	117,0000
1/106	UN	10,0000	TESOURA PARA BORDA SCRAP BOOK	LEONORA	19,5000	195,0000
1/119	MT	10,0000	TNT 140X50	DUBFLEX	100,0000	1.000,0000
1/120	UN	2,0000	TRX – FITA DE TREINAMENTO SUSPENSO COM ANCORADOR DE PORTA	NATURAL FITNESS	155,0000	310,0000
TOTAL:						**17.494,7600**
RAZÃO SOCIAL: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI						

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/4	PC	50,0000	BALÃO PARA ANIVERSARIO 50X1	JOY 6.5	3,9500	197,5000
1/21	UN	50,0000	CAIXA DE ARQUIVO EM PLASTICO, COR AZUL	ALAPLAST	5,4800	274,0000
1/23	CX	4,0000	CANETA ESFEREOGRAFICA VERMELHA	ECONOMIC	19,7500	79,0000
1/24	CX	6,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO AZUL 50X1	ECONOMIC	19,7500	118,5000
1/25	CX	6,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO PRETA 50X1	ECONOMIC	19,7500	118,5000
1/26	UN	50,0000	CANETA MARCA TEXTO SIMILAR A FABER CASTEL OU SUPERIOR (AMARELO)	BRW	0,9500	47,5000
1/29	CX	10,0000	CLIPS 2/0 500GR	XR	9,8500	98,5000
1/31	CX	10,0000	CLIPS TAMANHO 6/0 1000X1	XR	9,8500	98,5000
1/38	UN	10,0000	CREME UMEDECEDOR DE DEDO 12 G NÃO TOXICO COMPOSIÇÃO: ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA	RADEX	1,6500	16,5000
1/41	CX	10,0000	ENVELOPE OFICIO 250X1	FORONI KR	47,5000	475,0000
1/46	UN	30,0000	FITA ADESIVA CREPE 1,9 CM X 50M	EUROCEL	2,8800	86,4000
1/47	UN	60,0000	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE - 45MMX45MM SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR SCOTH	EUROCEL	2,4700	148,2000
1/59	UN	10,0000	GRAMPIADOR MEDIO DE MESA MODELO 26/6 GRAMPIAR ATÉ 25FLS	JOCAR	15,0000	150,0000
1/64	CX	10,0000	LAPIS GRAFITE PRETO FABER CASTEL OU SIMILAR.	LEO E LEO	27,3500	273,5000
1/70	UN	10,0000	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 104 FLS FORMATO 153X216MM	TILIBRA	5,4500	54,5000
1/71	CX	25,0000	LÁPIS DE COR 12X1	GREENCASTLE	3,2900	82,2500
1/72	UN	30,0000	MARCADOR PERMANENTE PONTA MEDIA, PRETA	BRW	1,2600	37,8000
1/78	UN	250,0000	PAPEL A4 ULTRA BRANCO 75G/M2	CHAMEX	14,7800	3.695,0000
1/80	CX	4,0000	PAPEL CARBONO MANUAL 4.000 - AZUL/PRETO C/ 100 UN	GRAMPLINE	22,9000	91,6000
1/81	UN	50,0000	PAPEL COLOR SET 60X48CM - CORES VARIADAS	REIPEL	0,4800	24,0000
1/85	UN	20,0000	PASTA TRANSPARENTE 2 CM	ACP	2,9800	59,6000
1/86	UN	10,0000	PENDRIVE 8 GB	MULTILASER	24,8500	248,5000
1/87	UN	10,0000	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	LEOARTE	15,9500	159,5000
1/89	UN	60,0000	PLACA DE ISOPOR 1000X500X20MM	OESTE	2,8800	172,8000
1/96	UN	20,0000	REGUA ACRILICA TRANSP. 30CM	WALEU	0,6300	12,6000
1/97	UN	10,0000	REGUA DE METAL ALUMINIO 30CM	JOCAR	2,7800	27,8000
1/103	UN	6,0000	TESOURA DE PICOTAR CORTE PROFISSIONAL ZIG ZAG	CLASSE	29,9000	179,4000
1/105	UN	30,0000	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA COM 14CM CABO PLASTICO	JOCAR	1,5500	46,5000
TOTAL:						**7.073,4500**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 24/2021, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 24/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 24/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, lavrada em Ata datada de 28/07/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 28 de julho de 2021

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91

Contratada(S):

_____
BRUNO DE OLIVEIRA

_____
ELANE CRISTINA COELHO BEZERRA

_____
LORENA BORGES DO NASCIMENTO

_____
RAFA PAPER DISTRIBUIDO

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C6D6E067

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

Processo Administrativo: 6971/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO TECLADO K-MEX MULTIMIDIA KM- 2928.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento *TECLADO K-MEX MULTIMIDIA KM- 2928*

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de uma TECLADO K-MEX MULTIMIDIA KM- 2928 para atender a Secretaria de assistência social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83931	1	1	UN	TECLADO K-MEX MULTIMIDIA KM 2928	41,00	41,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**41,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro nª 990, em Jatai-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 41,00** (QUARENTA E UM REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 29 de julho de 2021.

GRETE ELISIA ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F3E69E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

Processo Administrativo: 6970/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO NOBREAK".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento nobreak.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de nobreak para atender a Secretaria de assistência social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
20996	1	1	UN	NOBREAK SMS 700 VA	588,00	588,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**588,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro nª 990, em Jatai-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 588,00**(QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 29 de julho de 2021.

GRETE ELISIA ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:768AE567

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2021

Processo administrativo: 6944/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em combustível.

CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO AUTO POSTO RIO PRETO LTDA **CNPJ: 02.574.929/0001-50**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
65392	1	23,5820	LT	GASOLINA COMUM	6,17	145,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						145,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.574.929/0001-50**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 145,50 (Cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 21 julho 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:DE36F888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2021

Processo administrativo: 6945/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em combustível.

CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO AUTO POSTO RIO PRETO LTDA **CNPJ: 02.574.929/0001-50**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
65392	1	40,60	LT	GASOLINA COMUM	6,20	252,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						252,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **02.574.929/0001-50**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 21 julho 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:041FED40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2021

Processo Administrativo:6964/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL BANNER".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de banner.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento banner, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81006	1	1	UN	BANNER 150X1,20M LONA IMPRESSÃO EM LONA E ACABAMENTO	140,00	140,00
						140,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.553/0001-17, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 29 julho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BD01930C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2021

Processo administrativo: 6908/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MEDICA NEUROLÓGICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em consulta medica neurológica.

CONSIDERANDO que a empresa **JONAS FRANCISCO SCOPEL** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em consulta medica neurológica para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: JONAS FRANCISCO SCOPEL **CNPJ:002.216.371-92**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
44327	1	1	UN	CONSULTA MEDICA NEUROLOGICA	350,00	350,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						350,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JONAS FRANCISCO SCOPEL** física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 002.216.371.92 termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 29 julho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:23E359E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021

Processo administrativo: 6850/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de propaganda.

CONSIDERANDO que a empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ADENALDO KIMES DO CARMO **CNPJ:** 12.827.649/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78604	1	6	Horas	PROPAGANDA VOLANTE	50,00	300,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						300,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.827.649/0001-60, estabelecida na Rua Moises Moraes de Carvalho, Centro, em Perolândia GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de julho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:79E191A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº154/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº154/2021

Processo administrativo: 6849/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERFURAÇÃO DE POÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de perfuração de poço, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa DINALDO PEDRO DE MELO apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de prestação de serviços de perfuração de poço, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: DINALDO PEDRO DE MELO **CNPJ:** 42.128.104/0001-26						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83873	1	1	UN	prestação de serviços de perfuração de poço	3.800,00	3.800,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						3.800,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa DINALDO PEDRO DE MELO Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.42.128.104/0001-26, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de julho de 2021.

GRETE ELISIA ROCHA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:FD02CD36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2021

Processo Administrativo: 6980/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRAS PRESIDENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de cadeira presidente.

CONSIDERANDO que a empresa **A.R. RODRIGUES M.E- EQUIMOVEIS apresentou** propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada CADEIRAS PRESIDENTE, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: A.R. RODRIGUES M.E- EQUIMOVEIS CNPJ: 12.825.895/0001-82						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
56.813	1	2	UN	**CADEIRAS PRESIDENTE**	540,00	1.080,00
DESCONTO (-)						
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.080,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **A.R. RODRIGUES M.E- EQUIMOVEIS Pessoa** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.12.825.895/0001-82, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.080,00 (**Um mil e oitenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 29 de janeiro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:242E21F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2021

Processo Administrativo: 6853/6854/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TAPETE SANITIZANTE E TERMÔNETRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14. 133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento tapete sanitizante e termômetro.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de tapete sanitizante e termômetro, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA D JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83876	1	10	UN	TAPETE SANITIZANTE MAX	117,90	1.179,00
3981	2	10	UN	TERMONETRO	116,50	1.165,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**2.344,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na Av. Rio Claro nª 990, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.344,00(dois mil trezentos e quarenta e quatro reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 27 julho de 2021.

GRETE ELISIA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:47263817

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2021

Processo administrativo:6800/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO TUBOS DE CHAPA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Secretaria do conselho tutelar necessita contratar empresa especializada em fornecimento de tubo de chapa.

CONSIDERANDO que a empresa **DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de tubo na chapa, para atender a secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

FORNECEDOR CONTRATADO: DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA						
CNPJ: 02.536.035/0001-75						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83884	1	4	BARRA	TUBO DE 3"NA CHAPA	345,00	1.380,00
83885	2	4	BARRA	TUBO DE 2" NA CHAPA	135,00	540,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.920,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 02.536.035/0001-75 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.920,00**(UM MIL NOVENCENTOS E VINTE REAIS);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 27 de julho de 2021.

GRETE ELISIA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Processo administrativo:6800/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO TUBOS DE CHAPA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Secretaria do conselho tutelar necessita contratar empresa especializada em fornecimento de tubo de chapa.

CONSIDERANDO que a empresa **DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de tubo na chapa, para atender a secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

FORNECEDOR CONTRATADO: DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA **CNPJ: 02.536.035/0001-75**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83884	1	4	BARRA	TUBO DE 3"NA CHAPA	345,00	1.380,00
83885	2	4	BARRA	TUBO DE 2" NA CHAPA	135,00	540,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.920,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 02.536.035/0001-75 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.920,00**(UM MIL NOVENCENTOS E VINTE REAIS);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 27 de julho de 2021.

GRETE ELISIA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:920113A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2021

Processo administrativo: 6804/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORECIMENTO MATERIAS PARA ARTESANATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura necessita contratar empresa especializada em fornecimento materiais para artesanato.

CONSIDERANDO que a empresa **AKAZA PELARIA LTDA-ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento material para artesanato, Para atender a secretaria Municipal de Cultura e na justificativa apresentada pelo presidente da comissão de licitação.

FORNECEDOR CONTRATADO: AKAZA PAPELARIA LTDA –ME						
CNPJ: 10.780.626/0001-11						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
44507	1	30	UN	LAPIS 6B REGENTE OFFICE	2,60	78,00
83888	2	30	UN	LAPIS 8B REGENTE OFFICE	2,60	78,00
83889	3	10	UN	BLOCO A3 BRANCO /CREME 20 FOLHAS	12,80	128,00
51434	4	3	UN	VENIZ VITRAL INCOLOR 100ML	20,00	60,00
83890	5	1	UN	PRIMER PARA METAIS 250ML	40,00	40,00
83891	6	2	UN	FITA FORTE EXTREME 24X1,5	24,00	48,00
83892	7	10	UN	LAÇO FÁCIL 23X44MM FIO DOURADO	3,50	35,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						467,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AKAZA PAPELARIA LTDA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 10.780.626/0001-11. Nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 467,00** (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 27 de julho de 2021.

GRETE ELISIA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:949D5691

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2021

Processo Administrativo: 6911/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CINTA CATRACA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14. 133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de cinta catraca.

CONSIDERANDO que a empresa**s SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS EIRELI,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento cinta catraca, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA **CNPJ:** 09.333.355/0001-77						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83896	1	9	un	Cinta Catraca 5t	104,82	943,38
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**943,38**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS EIRELI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.333.355/0001-17, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 943,38 (Novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 27 julho de 2021.

GRETE ELISIA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:AFEB29CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - KIT MERENDA ESCOLAR

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – COMPRASNET 4.0
PROCESSO Nº 3002/2021
1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 3 de agosto de 2021 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA NETA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – KIT MERENDA ESCOLAR**, tipo menor preço por item, **através do Sistema COMPRASNET**. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão **"VIRTUAL"**, passando-se de imediato o acesso ao sistema COMPRASNET para dar início a fase de seleção de propostas.

2. Propostas Cadastradas no Sistema COMPRASNET
As propostas cadastradas e abertas através do sistema Comprasnet são as seguintes:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "KIT MERENDA ESCOLAR" - PODER EXECUTIVO

ITEM: 1 - LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	4,4800	6.697,6000	Sim
ITEM: 2 - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ORGANIZAÇÃO ORGÂNICA				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	4,6200	6.906,9000	Sim
ITEM: 3 - LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1				Quantidade: 2.990		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	NOVO CALDO	7,8900	23.591,1000	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	CAÇULINHA	7,9900	23.890,1000	Sim
ITEM: 4 - FRUTA TIPO 1: LARANJA CAMPISTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	3,1800	4.754,1000	Sim
ITEM: 5 - MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA PRÉ COZIDA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO. INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, TIPO FRESCA, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE. EMBALAGEM 500 GR				Quantidade: 2.990		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	SAFRA	4,2000	12.558,00	Sim
2	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	LIANE	4,2900	12.827,1000	Sim
ITEM: 6 - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, QUALIDADE TIPO 1, EMBALAGEM 900 ML				Quantidade: 2.990		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	COMIGO	10,8900	32.561,1000	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	COAMO	11,00	32.890,00	Sim
ITEM: 7 - CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO. TIPO DO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO, PROCESSAMENTO COM PELE, COM OSSO				Quantidade: 2.990		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	SUPER FRANGO	16,9900	50.800,1000	Sim
ITEM: 8 - FRUTA, TIPO: MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO: NATURAL				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	10,2000	15.249,00	Sim
ITEM: 9 - LEGUME IN NATURA TIPO 1: TOMATE RASTEIRO				Quantidade: 1.495		

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	7,4500	11.137,7500	Sim
ITEM: 10 - ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM 2 KG				Quantidade: 2.990		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	PANELÃO	11,9900	35.850,1000	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	REI ALIMENTOS	13,00	38.870,00	Sim
ITEM: 11 - LEITE FLUÍDO, ORIGEM: DE VACA. TIPO A				Quantidade: 420		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	BERIM	6,4900	2.725,8000	Sim
2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	HABITUS	7,9000	3.318,00	Sim
ITEM: 12 - FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	5,8400	8.730,8000	Sim
ITEM: 13 - LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA				Quantidade: 1.495		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	X SUPERMERCADO	4,2700	6.383,6500	Sim

3. Etapa de Lances no Sistema COMPRASNET (Resumida)

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

3.1.1. ITEM 1 - LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	4,4795

3.1.2. ITEM 2 - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ORGANIZAÇÃO ORGÂNICA

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	4,6193

3.1.3. ITEM 3 - LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1

ITEM: 3 - LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1			Quantidade: 2.990,00	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7,6923
1	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,3039
2	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7,6923
2	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,3039

3.1.3a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

3.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,3039

3.1.4. ITEM 4 - FRUTA TIPO 1: LARANJA CAMPISTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	3,1797

3.1.5. ITEM 5 - MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA PRÉ COZIDA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO. INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, TIPO FRESCA, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE. EMBALAGEM 500 GR

ITEM: 5 - MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA PRÉ COZIDA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO. INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, TIPO FRESCA, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE. EMBALAGEM 500 GR			Quantidade: 2.990,00	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	2,4879

1	1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2,4816
2	Desistente	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	2,4879
2	1	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2,4816

3.1.5a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

3.1.5b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	2,4816

3.1.6. ITEM 6 - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, QUALIDADE TIPO 1, EMBALAGEM 900 ML

ITEM: 6 - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, QUALIDADE TIPO 1, EMBALAGEM 900 ML			Quantidade: 2.990,00	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	9,3645
1	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	9,3642
2	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	9,3645
2	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	9,3642

3.1.6a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

3.1.6b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	9,3642

3.1.7. ITEM 7 - CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO. TIPO DO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO, PROCESSAMENTO COM PELE, COM OSSO

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.7a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.7b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	16,9899

3.1.8. ITEM 8 - FRUTA, TIPO: MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO: NATURAL

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.8a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.8b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	10,2000

3.1.9. ITEM 9 - LEGUME IN NATURA TIPO 1: TOMATE RASTEIRO

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.9a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.

3.1.9b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	7,4500

3.1.10. ITEM 10 - ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM 2 KG

ITEM: 10 - ARROZ BENEFICIADO TIPO: BRANCO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM 2 KG			Quantidade: 2.990,00	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7,6923
1	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	7,6919
2	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	7,6923

2	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	7,6919

3.1.10a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
3.1.10b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	7,6919

3.1.11. ITEM 11 - LEITE FLUÍDO, ORIGEM: DE VACA. TIPO A

ITEM: 11 - LEITE FLUÍDO, ORIGEM: DE VACA. TIPO A			Quantidade: 420,00	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	2	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	6,4785
1	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,4761
2	Desistente	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	6,4785
2	1	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,4761

3.1.11a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
3.1.11b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	6,4761

3.1.12. ITEM 12 - FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.
3.1.12a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.
3.1.12b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	5,8400

3.1.13. ITEM 13 - LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.
3.1.13a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor X SUPERMERCADO EIRELI foi o único a apresentar propostas.
3.1.13b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	4,2700

4. Habilitação e aceitação da proposta no sistema Comprasnet

O pregoeiro ao analisar as documentações das empresas licitantes supracitadas, considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	31.872.648/0001-81	**HABILITADA**	
X SUPERMERCADO EIRELI	31.357.475/0001-63	**HABILITADA**	

5. Intenção de Recursos no sistema Comprasnet
Após a declaração das vencedoras e habilitações das empresas: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e X SUPERMERCADO EIRELI, o Pregoeiro através do sistema Comprasnet iniciou a fase de recurso. Após o prazo de 30 (trinta) minutos **nenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer**.

6. Encerramento de Sessão no sistema Comprasnet
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão no sistema Comprasnet, e gerou a Ata da Sessão do Comprasnet e no Sistema MegasoftAdmWeb.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA NETA
Membro Da Equipe De Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro Da Equipe De Apoio
Decreto 28/2021

X SUPERMERCADO EIRELI
COMPRASNET Pregão Eletrônico
Representante Legal

MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
COMPRASNET Pregão Eletrônico
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:A1A32CF2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021.

Processo Nº: 1994/2021

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997** e conforme Termo de Referência (Anexo VI) deste edital do Certame da PROMIETENTE CONTRATADA: **SOUZA & BERIGO LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 27.018.538/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa nº 749, Bairro Beira Rio, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.780-000, neste ato representado por seus representantes legais: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 0108634-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 387.898.501-06, residente e domiciliado na Rua D nº 243, bairro Cohab I, cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e por **JEFFERSON LUIZ BERIGO**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, portador da Carteira de Identidade RG nº 4356828 DGPC/GO, inscrito sob o CPF nº 717.100.511-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 749, Bairro Beira Rio, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.780-000.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Serviço, em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 36/2021.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do serviço, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 036/2021.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o serviço constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**OBJETO**	**UN**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, QUE NORMATIZOU OS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EM CONSONÂNCIA ESTÃO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 335/03, 368/06 E 402/08, QUE DISPÕEM SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CEMITÉRIOS.	SERVIÇO	CABE	1	R$ 53.000,00	R$ 53.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 036/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de prestação de serviço da detentora, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência da prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 036/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA do objeto, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 036/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **30/07/2021**, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021.

VANDRO CLÁUDIO LORENZI
Gestor do FMMA
Fundo Municipal de Meio Ambiente

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Souza & Berigo LTDA – ME
CNPJ Nº 27.018.538/0001-80
Contratada

JEFFERSON LUIZ BERIGO
Souza & Berigo LTDA – ME
CNPJ Nº 27.018.538/0001-80
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:A2C66511



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0592/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 0592/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, EDY CARLOS GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração direto, e Fundo, aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, a revisão geral no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto;
Parágrafo 1º - Para os Agentes Comunitários de Saúde que recebem o piso nacional conforme Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Municipal nº 561/2019.
Art. 2º - Em virtude da revisão geral anual determinada pela Lei Municipal n.º 500/2015, os anexos I e II da Lei n.º 577/2020 de 27 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com os valores constantes do ANEXO I e II da presente Lei.

Art. 3º - Em virtude da revisão geral anual determinada pela Lei Municipal n.º 500/2015, o anexo I da Lei n.º 578/2020 de 27 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com os valores constantes do ANEXO III da presente Lei.

Art. 4º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme artigo 1º da Lei Municipal n.º 500/2015.
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 6º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de credito suplementar no orçamento do presente exercício, mediante decreto, nas rubricas de pessoal e obrigação patronal o mesmo percentual concedido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I		TABELA II		TABELA III		TABELA IV		TABELA V	
A	R$ 1.091,11	A	R$ 1.128,73	A	R$ 1.222,80	A	R$ 1.316,85	A	R$ 1.881,22
B	R$ 1.112,93	B	R$ 1.151,30	B	R$ 1.247,25	B	R$ 1.343,19	B	R$ 1.918,84
C	R$ 1.135,19	C	R$ 1.174,33	C	R$ 1.272,20	C	R$ 1.370,05	C	R$ 1.957,22
D	R$ 1.157,90	D	R$ 1.197,81	D	R$ 1.297,64	D	R$ 1.397,45	D	R$ 1.996,36
E	R$ 1.181,05	E	R$ 1.221,77	E	R$ 1.323,60	E	R$ 1.425,40	E	R$ 2.036,29
F	R$ 1.204,68	F	R$ 1.246,20	F	R$ 1.350,07	F	R$ 1.453,91	F	R$ 2.077,02
G	R$ 1.228,77	G	R$ 1.271,13	G	R$ 1.377,07	G	R$ 1.482,99	G	R$ 2.118,56
H	R$ 1.253,34	H	R$ 1.296,55	H	R$ 1.404,61	H	R$ 1.512,65	H	R$ 2.160,93
I	R$ 1.278,41	I	R$ 1.322,48	I	R$ 1.432,70	I	R$ 1.542,90	I	R$ 2.204,15
J	R$ 1.303,98	J	R$ 1.348,93	J	R$ 1.461,36	J	R$ 1.573,76	J	R$ 2.248,23
K	R$ 1.330,06	K	R$ 1.375,91	K	R$ 1.490,58	K	R$ 1.605,23	K	R$ 2.293,19
L	R$ 1.356,66	L	R$ 1.403,43	L	R$ 1.520,40	L	R$ 1.637,34	L	R$ 2.339,06
M	R$ 1.383,79	M	R$ 1.431,50	M	R$ 1.550,80	M	R$ 1.670,08	M	R$ 2.385,84
N	R$ 1.411,47	N	R$ 1.460,13	N	R$ 1.581,82	N	R$ 1.703,48	N	R$ 2.433,56
O	R$ 1.439,70	O	R$ 1.489,33	O	R$ 1.613,46	O	R$ 1.737,55	O	R$ 2.482,23
P	R$ 1.468,49	P	R$ 1.519,12	P	R$ 1.645,73	P	R$ 1.772,31	P	R$ 2.531,87
Q	R$ 1.497,86	Q	R$ 1.549,50	Q	R$ 1.678,64	Q	R$ 1.807,75	Q	R$ 2.582,51
R	R$ 1.527,82	R	R$ 1.580,49	R	R$ 1.712,21	R	R$ 1.843,91	R	R$ 2.634,16
TABELA VI		TABELA VII		TABELA VIII		TABELA IX			

A	**R$ 2.069,34**	**A**	**R$ 2.257,45**	**A**	**R$ 2.821,82**	**A**	**R$ 7.524,87**
B	**R$ 2.110,73**	**B**	**R$ 2.302,60**	**B**	**R$ 2.878,26**	**B**	**R$ 7.675,37**
C	**R$ 2.152,94**	**C**	**R$ 2.348,65**	**C**	**R$ 2.935,82**	**C**	**R$ 7.828,87**
D	**R$ 2.196,00**	**D**	**R$ 2.395,63**	**D**	**R$ 2.994,54**	**D**	**R$ 7.985,45**
E	**R$ 2.239,92**	**E**	**R$ 2.443,54**	**E**	**R$ 3.054,43**	**E**	**R$ 8.145,16**
F	**R$ 2.284,72**	**F**	**R$ 2.492,41**	**F**	**R$ 3.115,52**	**F**	**R$ 8.308,06**
G	**R$ 2.330,41**	**G**	**R$ 2.542,26**	**G**	**R$ 3.177,83**	**G**	**R$ 8.474,23**
H	**R$ 2.377,02**	**H**	**R$ 2.593,10**	**H**	**R$ 3.241,39**	**H**	**R$ 8.643,71**
I	**R$ 2.424,56**	**I**	**R$ 2.644,97**	**I**	**R$ 3.306,21**	**I**	**R$ 8.816,58**
J	**R$ 2.473,05**	**J**	**R$ 2.697,86**	**J**	**R$ 3.372,34**	**J**	**R$ 8.992,92**
K	**R$ 2.522,51**	**K**	**R$ 2.751,82**	**K**	**R$ 3.439,78**	**K**	**R$ 9.172,77**
L	**R$ 2.572,96**	**L**	**R$ 2.806,86**	**L**	**R$ 3.508,58**	**L**	**R$ 9.356,23**
M	**R$ 2.624,42**	**M**	**R$ 2.863,00**	**M**	**R$ 3.578,75**	**M**	**R$ 9.543,35**
N	**R$ 2.676,91**	**N**	**R$ 2.920,26**	**N**	**R$ 3.650,33**	**N**	**R$ 9.734,22**
O	**R$ 2.730,45**	**O**	**R$ 2.978,66**	**O**	**R$ 3.723,33**	**O**	**R$ 9.928,91**
P	**R$ 2.785,06**	**P**	**R$ 3.038,23**	**P**	**R$ 3.797,80**	**P**	**R$ 10.127,48**
Q	**R$ 2.840,76**	**Q**	**R$ 3.099,00**	**Q**	**R$ 3.873,76**	**Q**	**R$ 10.330,03**
R	**R$ 2.897,58**	**R**	**R$ 3.160,98**	**R**	**R$ 3.951,23**	**R**	**R$ 10.536,63**

ANEXO II

SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
CDS	subsídio	Fixado pela Câmara
CDE	**1**	**R$.4.200,00**
CDS	**1**	**R$.4.200,00**
CDI	**1**	**R$.2.800,00**
CAE-1	**1**	**R$.1.705,28**
CAE-2	**2**	**R$.1.574,11**
CAE-3	**3**	**R$.1.520,00**
CDI	**2**	**R$.2.000,00**
CDI	**3**	**R$.1.220,58**
CAA	**4**	**R$.1.102,00**

ANEXO – III

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
PI	14,09	14,93	15,78	16,62	17,47	18,32	19,16	20,00	20,85	21,69	22,55	23,39
PII	14,79	15,68	16,57	17,46	18,35	19,23	20,12	21,01	21,89	22,79	23,67	24,56
PIII - 30	15,53	16,46	17,40	18,33	19,27	20,19	21,12	22,06	22,99	23,92	24,85	25,78
PIII - 40	15,53	16,46	17,40	18,33	19,27	20,19	21,12	22,06	22,99	23,92	24,85	25,78
PIV - 30	16,31	17,29	18,26	19,24	20,23	21,21	22,19	23,17	24,15	25,12	26,10	27,08
PIV - 40	16,31	17,29	18,26	19,24	20,23	21,21	22,19	23,17	24,15	25,12	26,10	27,08
PV	17,13	18,15	19,18	20,20	21,24	22,26	23,29	24,32	25,35	26,37	27,40	28,43

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:0EAB8675